



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 094

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 1985

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 142ª SESSÃO, EM 20 DE AGOSTO DE 1985

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 91/85 (nº 2.049/83, na Casa de origem), que permite a tolerância de 5% na pesagem de carga em veículos de transporte.

1.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.3 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 228/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, de modo a estabelecer nova condição para os casos de despedimento por justa causa.

1.2.4 — Comunicação

Do Sr. Senador Milton Cabral, que se ausentará do País, nos dias 24 de agosto a 2 de setembro do corrente ano.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1984, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR JORGE KALUME — Encaminhando à Mesa projeto de lei que institui a gratificação de Natal para os funcionários públicos ativos e inativos.

SENADOR LOMANTO JÚNIOR — Comentários sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 56/85, lida na sessão conjunta matutina de ontem, que determina que a União aplique não menos de 30% de sua renda tributária anual na Região Nordeste.

SENADOR HELVÍDIO NUNES — Refutando notícia inserta no jornal *Folha de S. Paulo* de hoje, e atribuída a S. Exª que teria determinado a apuração da existência de duplicitade de assinaturas em emendas oferecidas à Proposta de Emenda à Constituição nº 43/85, que convoca a Assembléia Nacional Constituinte.

1.2.7 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 229/85, de autoria do Sr. Senador Jorge Kalume, que institui a gratificação de Natal para os funcionários públicos, ativos e inativos e dá outras providências.

1.2.8 — Aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União

Nº 299-SP/85, encaminhando Relatório e Voto proferidos pelo Sr. Ministro Ivan Luz e o parecer do Ministério Público, referentes ao Contrato celebrado entre o Banco Central do Brasil e a Empresa Líder Táxi Aéreo.

1.2.9 — Ofício do Governador do Estado do Rio de Janeiro

Nº 314/85, enviando cópia da Lei Estadual nº 812, de 20 de dezembro de 1984, destinada a instruir o estudo da Mensagem nº 18/85.

1.2.10 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 230/85, de autoria do Sr. Senador Virgílio Távora, que dispõe sobre o cálculo do Imposto de Renda na Fonte dos servidores públicos civis, federais, estaduais e municipais.

1.2.11 — Leitura de proposta

Proposta de Fiscalização nº 1, de 1985, que propõe fiscalização das atividades do Conselho Nacional de Petróleo.

1.2.12 — Requerimentos

— Nº 308/85, de autoria do Sr. Senador Virgílio Távora, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 179, de 1985.

— Nº 309/85, de autoria do Sr. Senador Gastão Müller, solicitando dispensa de insterstício e prévia

distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 60/85 (nº 4.990/85, na Casa de origem), que concede pensão especial ao Padre Virginio Fistarol (Ordem Salesiana) a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

1.2.13 — Comunicação da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados

De substituição de membro em comissão mista.

1.2.14 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 41/84 (nº 1.272/83, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Roraima, e dá outras providências. **Aprovado**, tendo feito declaração de voto o Sr. Jorge Kalume. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 54/85 (nº 5.685/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação crédito especial de Cr\$ 6.242.900.000 (seis bilhões, duzentos e quarenta e dois milhões, novecentos mil cruzeiros), para o fim que especifica. **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. Aderbal Jurema. À sanção.

— Projeto de Lei do Senado nº 293/77-Complementar, que amplia o conceito de trabalhador rural, para efeitos previdenciários. **Rejeitado**. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 56/79-Complementar, que cria a Região Metropolitana de Goiânia—GO, na forma do art. 164 da Constituição Federal. **Discussão adiada**, a fim de ser feita na sessão do dia 19 de setembro próximo, nos termos do Requerimento nº 310, de 1985.

— Projeto de Lei do Senado nº 99/79, que estabelece a obrigatoriedade de correção monetária dos preços mínimos dos produtos agropecuários e das atividades extrativas. **Aprovado em primeiro turno**,

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO MORAES DA SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00

Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

após usarem da palavra os Srs. Murilo Badaró, Alberto Silva, Aderbal Jurema, Octávio Cardoso, Marcondes Gadelha, Benedito Ferreira, Cid Sampaio, Alcides Saldanha, Nelson Carneiro, Álvaro Dias e José Lins.

— Projeto de Lei do Senado nº 59/80, que acrescenta alínea ao art. 2º do Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, que dispõe sobre a inclusão de Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória, nos sistemas de ensino do País, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA, como Líder — Elevação do índice inflacionário. Deficit público orçamentário.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Sugerindo que parte dos recursos arredondados com a loteria esportiva, sejam aplicados na manutenção dos estádios brasileiros. Importância política da ONU no contexto mundial.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo às autoridades marítimas fluminenses, no sentido de ampliar a segurança dos banhistas de Cabo Frio — RJ.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Documento dos Engenheiros Agrônomos do Ministério da Agricultura, reivindicando equiparação salarial com os Médicos Veterinários daquele Ministério.

SENADOR CESAR CALS — Necessidade de se adotar medidas energéticas no combate à pesca predatória no litoral cearense.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Importância da instituição do Programa Nacional do Livro Didático.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 143ª SESSÃO, EM 20 DE AGOSTO DE 1985

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 92/85 (nº 5.578/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher — CNDM e dá outras providências.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 92/85, lido anteriormente.

2.2.3 — Requerimentos

— Nº 311/85, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 49/85 (nº 5.565/85, na origem), que dispõe sobre indenização aos Ministros de Estado.

— Nº 312/85, na origem, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 124/85-Complementar, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, modificada pelas Leis Complementares nºs 38, de 13 de novembro de 1979 e 45, de 14 de dezembro de 1983.

2.2.4 — Comunicação da Presidência

— Retirada da Ordem do Dia da presente sessão dos itens 2 a 6, referentes a escolha de autoridades.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 60/85 (nº 4.990/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial ao Padre Virgílio Fistarol (Ordem Salesiana). **Aprovado.** À sanção.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 49/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 311/85, lido no Expediente. **Aprovado**, nos termos do substitutivo oferecido pelo Sr. Senador Gastão Müller, com subemenda da Comissão de Serviço Público Civil, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei da Câmara nº 49/85, em regime de urgência. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 124/85-Complementar, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 312/85, lido no Expediente. **Aprovado**, nos termos do substitutivo oferecido pelo Sr. Senador Henrique Santillo, após pareceres das comissões competentes, após usarem da palavra os Srs. Henrique Santillo, Marcondes Gadelha, Murilo Badaró, Gastão Müller e Carlos Chiarelli. À Comissão de Redação.

— Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 124/85-Complementar, em regime de urgência. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

2.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO

— Nós 137 a 143, de 1985.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 142^a Sessão, em 20 de agosto de 1985

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

Presidência dos Srs. José Fragelli, Enéas Faria e Alberto Silva

AS 14 HÓRAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Eunice Michiles — Alcides Paixão — Galvão Modesto — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Heráclito Rollemberg — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Murilo Badaró — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — José Fragelli — Roberto Wypych — Álvaro Dias — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 91, de 1985

(Nº 2.049/83, na Casa de origem)

Permite a tolerância de 5% (cinco por cento) na pesagem de carga em veículos de transportes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica permitida a tolerância máxima de 5% (cinco por cento) sobre os limites de peso bruto total e peso bruto transmitido por eixo de veículos à superfície das vias públicas.

Art. 2º Somente poderá haver autuação, por ocasião da pesagem do veículo nas balanças rodoviárias, quando o veículo ultrapassar os limites fixados nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 49,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

Regula o limite máximo de carga por eixo para o tráfego nas vias públicas de veículos ou combinações de veículos e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 31 do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965,

Considerando a necessidade de evitar a deterioração prematura da rede rodoviária nacional causado pelo excesso de peso de veículos; e

Considerando a inexistência de legislação adequada no sentido de regular os pesos máximos para os veículos que trafegarem nas vias públicas do território nacional, resolve baixar o seguinte Decreto-lei:

Art. 1º O tráfego nas vias públicas, de veículos ou combinações de veículos só é permitido dentro das condições e critérios estabelecidos neste Decreto-lei.

Art. 2º São fixados os seguintes limites de carga por eixo:

- a) 10 (dez) toneladas por eixo isolado.
- b) 16 (dezesseis) toneladas por conjunto de dois eixos em tandem, quando for de 1,20m a 1,34m a distância entre os dois planos verticais paralelos que contêm os centros das rodas.

c) 17 (dezessete) toneladas por conjunto de dois eixos em tandem, quando a distância entre os dois planos verticais paralelos que contêm os centros das rodas for superior a 1,34m.

§ 1º Quando a distância entre os dois planos paralelos que contêm os centros das rodas de dois eixos adjacentes, for inferior a um metro e vinte centímetros, a carga transmitida ao pavimento pelos dois eixos, em conjunto, não excederá a dez toneladas.

§ 2º Quando a distância aludida no parágrafo anterior for superior a dois metros e trinta e nove centímetros, cada eixo isoladamente considerado, poderá transmitir ao pavimento até dez toneladas.

Art. 3º Os limites da carga estabelecidos no artigo anterior só prevalecem para os eixos que se apoiam no pavimento por meio de, no mínimo, quatro pneumáticos, da mesma rodagem calçando rodas do mesmo diâmetro.

Parágrafo único. Nos eixos apoiados por meio de dois pneumáticos os limites e carga, fixados no artigo 2º deste Decreto-lei, ficam reduzidos a metade.

Art. 4º Nenhuma combinação de veículos poderá ser constituída de mais de duas unidades, incluída a unidade tratora e nem ter peso total superior a quarenta toneladas.

Art. 5º Conceder-se-á autorização excepcional aos veículos especiais que transportem carga indivisível e que não se enquadrem nas condições estabelecidas nos artigos anteriores, observados os seguintes critérios:

a) cada viagem dependerá de autorização especial, a critério do órgão competente, a ser exarada em requerimento do interessado, o qual especificará obrigatoriamente as características do veículo e da carga, o percurso a ser percorrido e a data do deslocamento inicial.

b) a autorização especial só tem validade para a viagem indicada no requerimento.

c) o veículo ou combinação de veículos deverá representar a quantidade de eixos necessária à melhor distribuição de carga sobre os mesmos.

Parágrafo único. A autorização especial de que trata este artigo não exime o seu beneficiário da obrigatoriedade de resarcimento do dano ou danos que o veículo vier causar à via pública ou a terceiros.

Art. 6º Os veículos ou combinações de veículos não podem exceder à capacidade nominal de fabricação, a qual constará do seu registro de licença.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, os fabricantes de veículos, de reboques e semi-reboques fornecerão atestados aos proprietários para apresentação aos órgãos responsáveis pelo licenciamento.

Art. 7º As sanções estabelecidas neste decreto-lei serão aplicadas pelos órgãos federais, estaduais e municipais, encarregados da fiscalização do trânsito dentro das suas respectivas jurisdições.

Art. 8º A fiscalização dos limites de carga será feita ao longo das vias públicas, com a utilização de balanças próprias, fixas ou móveis.

Art. 9º Fica estabelecida a multa de 1/20 (um vinte avos) do maior salário mínimo vigente no país, por 200 (duzentos) quilos de excesso ou fração desse limite.

Art. 10. Sem prejuízo do pagamento da pena pecuniária fixada no artigo anterior, o veículo que transportar excesso de carga superior a 1.000 (mil) quilos, por eixo isolado, ou 1.500 (mil e quinhentos) quilos por conjunto de dois eixos em tandem, só poderá prosseguir a viagem após o descarregamento do respectivo excesso.

Art. 11. Nos orçamentos dos órgãos encarregados da execução deste decreto-lei, serão previstas dotações próprias que permitam a cobertura de despesas com a aquisição de equipamento necessário à fiscalização.

Art. 12. Durante os 180 (cento e oitenta) dias que decorrerem a partir da publicação deste decreto-lei, são permitidos, em caráter excepcional, os seguintes limites de carga:

- a) 11 (onze) toneladas por eixo isolado.
- b) 17 (dezessete) toneladas por conjunto de dois eixos em tandem quando for de 1,20m a distância entre os dois planos verticais paralelos que contêm os centros das rodas.

c) 18 (dezoito) toneladas por conjunto de dois eixos em tandem quando for superior a 1,34m a distância entre os dois planos verticais paralelos que contêm os centros das rodas.

§ 1º Do 181º dia contado da publicação deste decreto-lei, até o 270º dia, os veículos que trafegarem com excesso de carga, considerados os limites do art. 2º, estão sujeitos à multa correspondente a 2/5 da estabelecida no art. 9º.

§ 2º Do 271º dia contado da publicação deste decreto-lei até o 365 dia, os veículos que trafegarem com excesso de carga, considerados os limites do art. 2º, estão sujeitos à multa correspondente a 4/5 da estabelecida no art. 9º.

§ 3º Após o 366º dia contado da publicação deste decreto-lei, não tolerada qualquer prorrogação, aplicar-se-á, na sua integralidade, a multa de que trata o art. 9º.

Art. 13. Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 18 de novembro de 1966; 14º da Independência e 78º da República. — H. CASTELLO BRANCO — Juarez Távora.

DECRETO Nº 62.127,
DE 16 DE JANEIRO DE 1968

(e posterior modificação — Decreto nº 82.925, de 21 de dezembro de 1978.)

Aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, iter. II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, alterado pelo Decreto-lei nº 237, de 28 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, que este baixa, assinado pelo Ministro do Estado de Justiça.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de janeiro de 1968; 14º da Independência e 80º da República. — A. COSTA E SILVA — Luiz Antônio da Gama e Silva.

CAPÍTULO I Das disposições preliminares

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza, nas vias terrestres do território nacional abertas à circulação pública, reger-se-á por este Regulamento.

§ 1º São vias terrestres as ruas, avenidas, logradouros, estradas, caminhos ou passagens de domínio público.

§ 2º Para os efeitos deste Regulamento, consideram-se vias terrestres as praias abertas ao trânsito.

Art. 82. São fixados os seguintes limites máximos peso bruto total e peso bruto transmitido por eixo de veículo à superfície das vias públicas:

I — peso bruto total por veículo combinação de veículos: 45 (quarenta e cinco) toneladas;

II — peso bruto por eixo isolado: 10 (dez) toneladas;

III — peso bruto por conjunto de 2 (dois) eixos em tandem quando a distância entre os 2 (dois) planos verticais que contenham os centros das rodas for superior a 1,20m (um metro e vinte centímetros) e inferior ou igual

a 2,40m (dois metros e quarenta centímetros): 17 (dezessete) toneladas;

IV — peso bruto por conjunto de 2 (dois) eixos não em tandem, quando a distância entre os 2 (dois) planos verticais que contenham os centros das rodas for superior a 1,20m (um metro e vinte centímetros) e inferior ou igual a 2,40m (dois metros e quarenta centímetros): 15 (quinze) toneladas.

§ 1º Considerar-se-ão em tandem dois ou mais eixos que constituam um conjunto integral de suspensão, podendo qualquer deles ser ou não motriz.

§ 2º Quando, em um conjunto de 2 (dois) eixos, a distância entre os 2 (dois) planos verticais paralelos, que contenham os centros das rodas, for superior a 2,40m (dois metros e quarenta centímetros), cada eixo se considerará como se fosse isolado.

§ 3º Em qualquer par de eixos em tandem, com quatro pneumáticos cada, com o limite legal de dezessete toneladas, a diferença de peso bruto entre os dois eixos não deverá exceder a mil e setecentos quilogramas.

§ 4º Na fiscalização dos limites fixados neste artigo, levar-se-ão em conta os excessos sobre os eixos ou conjunto de eixos e sobre os pesos brutos totais de cada veículo, de modo que o excesso final refletá somatório de todos eles, para fins de aplicação de multa prevista no parágrafo primeiro do artigo 189.

§ 5º Os veículos ou combinações de veículos com peso bruto total superior ao fixado no item I poderão obter autorização especial para transitar, desde que não ultrapassem os limites de peso por eixo ou conjunto de eixos, ou o seu equivalente em termos de pressão a ser transmitida ao pavimento, e não infrinjam as condições técnicas das obras de arte rodoviária, constantes do roteiro a ser percorrido.

Art. 83. Os limites máximos de peso bruto por eixo e por conjunto de eixos, estabelecidos no artigo anterior, só prevalecem:

I — se todos os eixos forem dotados de no mínimo 4 (quatro) pneumáticos cada um;

II — se todos os pneumáticos de um mesmo conjunto de eixos forem da mesma rodagem e calcarem rodas do mesmo diâmetro.

Parágrafo único. Nos eixos isolados, dotados de 2 (dois) pneumáticos, o limite máximo de peso bruto por eixo, fixado no item II do artigo anterior, será reduzido à metade.

(À Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

PARECERES

PARECER Nº 499, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1983, que “veda a aquisição de títulos de empresas estatais ou outras que gozem de favor ou incentivo fiscal às autoridades e nas condições que especifica”.

Relator: Senador Nelson Carneiro

Acolho e subscrevo o lúcido parecer, que o ilustre Senador Marcondes Gadelha não chegou a assinar e não submeteu à apreciação desta doura Comissão, ao Projeto de Lei nº 18, de 1983, de autoria do nobre Senador Henrique Santillo.

Subscrito pelo eminentíssimo Senador Henrique Santillo, o projeto sob exame intenta vedar a aquisição de títulos de empresas estatais ou outras que gozem de favor ou incentivo fiscal, por parte do Presidente e Vice-Presidente da República, Ministro de Estado, Secretários Gerais dos Ministérios, Governadores e Secretários de Estado.

A mencionada vedação abrange a aquisição, sob qualquer modalidade, de ações, debêntures, bônus ou outros títulos emitidos por companhias abertas, privadas ou estatais, assim como por sociedade de economia mista que gozem de favor ou incentivo fiscal.

Consigna a justificativa do projeto que a lei projetada é “pouca coisa mais do que mera reprodução do Projeto de Lei nº 3.037, de 1980, de autoria do Deputado Audálio Dantas”, por isso que repetiu os argumentos expostos na mencionada proposição, com o intuito de

“moralizar a administração pública”, em face do vazamento de informações no mercado de títulos e valores.

Cumpre salientar que a Constituição do Brasil contém em seu bojo princípios doutrinários insitos e expressos, estes últimos compendiadados no artigo 82, onde o Presidente da República, ocupante da mais alta magistratura republicana, é responsável pelas infrações político-administrativas que cometer, no exercício de seu mandato. Essas infrações, denominadas de crimes de responsabilidade no Direito Público, são definidas e tipificadas em lei especial, que estabelece as normas procedimentais e de julgamento pertinentes.

Nos crimes comuns, o Presidente da República está, como qualquer cidadão, sob as penas previstas no Código Penal, submetido ao foro privilegiado do Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 119, I, a, em face da chamada competência pela prerrogativa de função, à qual, vale lembrar, estão igualmente sujeitos os Congressistas.

Como se verifica, a inovação contida no projeto invade de área constitucionalmente delimitada para o Presidente da República através de lei ordinária, além de violar a autonomia dos Estados, ao tratar especificamente do Governador e seus Secretários de Estado.

Não se pode olvidar que o legislador constituinte, fiel ao “princípio da reserva legal”, ao tratar do Presidente da República, nos artigos 73/83, traçou as suas atribuições e responsabilidades, ao influxo de um sistema presidencial adstrito às regras de direito positivo aplicáveis *erga omnes* e normas programáticas especiais impostas pela elevada função de supremo mandatário.

Por isso, entendemos que “quando a lei quis, determinou; sobre o que não quis, guardou silêncio”, coerente com a parêmia latina aplicável à espécie de um projeto de lei ordinária que busca impropriamente disciplinar matéria restrita à *Carta Magna*.

Quanto ao mérito, reportamo-nos ao suporte contido no princípio doutrinário insito já referido, no qual a matéria em causa não se amolda ao Estado liberal democrático que norteia a Constituição do Brasil.

As restrições e vedações traçadas na lei projetada violam outrossim o princípio jurídico previsto no parágrafo 1º do artigo 153 da *Carta Magna*, na medida em que as pessoas de que trata o projeto se presumem *juris tantum*, no exercício de suas funções públicas, insusceptíveis de se comportarem tipicamente com o casuismo em que se arrima a justificativa. Estão elas sujeitadas à declaração de bens antes da investidura pública e à chamada lei de enriquecimento ilícito, quando for o caso, tudo penalmente tutelado, seja por código ou por lei extravagante.

Cumpre advertir que o conceito de Chefe do Poder Executivo retrata uma atribuição de competência a ser exercida corredidamente, em consonância com os elevados misteres de Chefe de Estado e de gestor da administração pública, que impõem procedimento compatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo, sem as quais, pode incidir em crime contra a probidade da administração, previsto no item 7 do artigo 9º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

À vista do exposto, sopezas as razões de natureza formal e substancial aqui expandidas, envolvendo respetivamente óbices de natureza jurídico-constitucional e de mérito, opinamos, no estrito âmbito de competência regimental desta Comissão, pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Nivaldo Machado, Martins Filho, (contra) — Octávio Cardoso, Lenoir Vargas, Fábio Lucena, Severo Gomes, Alfredo Campos.

PARECER Nº 500, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1981, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de construção, reconstrução ou montagem de museu, nos casos de extinção ou demolição de unidade existente”.

Relator: Senador Nelson Carneiro

Em 16 do corrente me foi redistribuído para dar parecer o Projeto de Lei nº 18, de 1981, de autoria do nobre Senador Gastão Müller, determinando que “nenhum

museu público poderá ser extinto ou demolido sem previsão ou destinação da receita específica para a construção, reconstrução ou montagem, na mesma cidade, de outra instituição congênere de, pelo menos, idêntica capacidade física e técnica”.

Num País tão carente dessas casas de cultura, o primeiro impulso seria votar pela aprovação do Projeto. Seria o mérito. Mas, no que tange ao exame preliminar da constitucionalidade da proposição, não há como deixar de subscrever o seguinte parecer do ilustre Senador Carlos Chiarelli, que não o subscreveu e não foi submetido a esta doura Comissão:

“O nobre Senador Gastão Müller submeteu à apreciação do Congresso Nacional a proposição epigrafada, segundo a qual “nenhum museu público poderá ser extinto ou demolido sem previsão ou destinação da receita específica para a construção, reconstrução ou montagem, na mesma cidade, de outra instituição congênere de, pelo menos, idêntica capacidade física e técnica” (art. 1º).

O objetivo da proposição, como diz a Justificativa, é “preservar a memória nacional, assegurando sua existência, mediante destinação de recursos para construção, reconstrução de museu que seja extinto ou demolido”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.

Neste órgão técnico fui designado relator. Passo, pois ao exame da matéria.

Por força de dispositivos regimentais, cabe a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade e juridicidade das proposições (art. 100, inciso III) e, ainda, deverá examinar a técnica legislativa empregada na redação do projeto e a sua regimentalidade (art. 103).

O projeto dispõe a respeito dos museus públicos. Portanto, atinge os pertencentes à União, aos Estados, Territórios e Distrito Federal.

Entende o relator que o projeto infringe claramente os arts. 57, II e 65 da Constituição Federal, que reservam à exclusiva competência do Presidente da República a iniciativa das leis que aumentem a despesa pública. Os membros do Congresso Nacional não têm poder de iniciativa para apresentação de projeto que tais. O projeto, se convertido em lei, aumentaria a despesa pública.

Nessa matéria, o poder de legislar da União não atinge os bens dos Estados ou dos Municípios, porque isto iria ferir sua autonomia. De fato, o art. 15, inciso II, letra a, da *Lex Legum*, assegura a autonomia municipal, pela administração própria, no que respeita ao seu peculiar interesse, especialmente quanto à aplicação de suas rendas.

Por outro lado, à União é vedado legislar sobre a aplicação das verbas do Estado, da mesma maneira do que ocorre, com relação aos municípios, porque aqueles também são autônomos. O Brasil é uma república federativa (art. 1º). No art. 13, a Constituição, determinou que os Estados se organizem e se rejam pelas Constituições e leis que adotarem, respeitados os princípios estabelecidos pela Lei Maior. O § 1º do mesmo art. 13 conferiu aos Estados todos os poderes que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedados por dispositivos constitucionais. Logo, têm eles o poder de arrecadar sua receita e aplicá-la como dispuser nas suas próprias leis.

Por isso, não pode a União, sem ferir a autonomia das unidades federadas, impor às mesmas a obrigação de empregar parte de suas rendas na conservação, reconstrução ou instalação de seus museus.

Em face do exposto, o voto do relator é pela inconstitucionalidade do Projeto nº 18, de 1981, o que, a nosso ver, dispensa o exame de outros aspectos da proposição.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Lenoir Vargas — Octávio Cardoso, Martins Filho — Nivaldo Machado — Fábio Lucena — Alfredo Campos — Severo Gomes.

PARECER
Nº 501, de 1985
Comissão de Redação

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1984 (nº 3.825/77, na Casa de origem.)

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1984 (nº 3.825/77, na Casa de origem), que proíbe os estabelecimentos de ensino de receberem, adiantadamente, anuidades escolares, vedando, ainda, a emissão de título de crédito com a mesma finalidade, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, em 20 de agosto de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER
Nº 501, DE 1985

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1984 (nº 3.825/77, na Casa de origem.)

Proíbe os estabelecimentos de ensino de receberem, adiantadamente, anuidades escolares, vedando, ainda, a emissão de título de crédito com a mesma finalidade, e dá outras providências.

Emenda nº 1
(Correspondente à emenda nº 1-CCJ)

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo 2º, renumerando-se os demais:

"Art. 2º — É proibido ao estabelecimento de ensino negar transferência ao aluno, para outro estabelecimento escolar, por motivo de inadimplemento da anuidade ou mensalidade escolar".

PARECER
Nº 502, de 1985
Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1983 (nº 3/83, na Câmara dos Deputados.)

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1983 (nº 3/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional, Científica e Técnica, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Popular do Congo, em Brasília, a 7 de julho de 1982.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de agosto de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER
Nº 502, DE 1985

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº , DE 1985

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional, Científica e Técnica, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Popular do Congo, em Brasília, a 7 de julho de 1982.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional, Científica e Técnica, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Popular do Congo, em Brasília, a 7 de julho de 1982.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER
Nº 503, de 1985
Comissão de Redação

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1980.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1980, que autoriza o Poder Executivo a criar cursos noturnos, em todas as instituições de ensino superior vinculadas à União.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de agosto de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 503, DE 1985

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1980, que autoriza o Poder Executivo a criar cursos noturnos, em todas as instituições de ensino superior vinculadas à União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — É o Poder Executivo autorizado a criar cursos noturnos, em todas as instituições de ensino superior, vinculadas à União.

Art. 2º — O Poder Executivo, ouvido o Conselho Federal de Educação, regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo os cursos e respectivos currículos e números de séries, que serão ministrados no período noturno pelas instituições de ensino superior vinculadas à União.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 228, de 1985

Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, de modo a estabelecer nova condição para os casos de despedimento por justa causa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — São acrescentados ao art. 482, da CLT, os seguintes §§ 2º e 3º, com remuneração do único existente para 1º:

“§ 2º — Previamente à despedida do empregado por justa causa, deverá este ser cientificado por escrito e mediante recibo.

§ 3º — No caso de inobservância do disposto no parágrafo anterior, a despedida será considerada sem justa causa.”

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Com inusitada freqüência, a empresa costuma imputar ao empregado falta grave, dispensando-o por justa causa, o que, em tese, encontra amparo na disposição do art. 482, CLT.

O empregado, todavia, nunca é cientificado da imputação, apenas tomando conhecimento da despedida por justa causa no momento mesmo em que essa se dá.

Tal procedimento deve ser coibido, quando menos para que o empregado tenha melhores condições de defender-se, ainda em atividade.

O presente projeto reproduz o texto do nº 23, de 1981, de autoria do ex-Senador Orestes Quêrcia.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1985. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA
DECRETO-LEI Nº 5.452,
DE 1º DE MAIO DE 1943

Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 482. Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo da empresa;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) abandono de emprego;

- j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) ato lesivo da honra e boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

- l) prática constante de jogos de azar.

Parágrafo único. Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado, a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

OF-GSMC-Nº 085/85 Brasília, 15 de agosto de 1985. Senhor Presidente,

Na forma do regimento, tenho o prazer de comunicar a Vossa Excelência que, participarei da reunião da Junta Diretora do Parlamento Latino Americano, a realizar-se em Caracas, no final deste mês.

Portanto, devo me ausentar do País entre os dias 24 de agosto a 2 de setembro do corrente ano.

Atenciosamente, Milton Cabral.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência fica ciente. (Pausa.)

A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão a que foi distribuído, determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1984, de autoria do Senador Jorge Kalume, que altera o art. 20 do Código de Processo Civil.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, primeiro orador inscrito.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Fugindo a regra, mas dada a relevância do assunto, vou ocupar o meu espaço de tempo na leitura de um projeto que encaminharei à Mesa.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Institui a gratificação de Natal para os funcionários públicos, ativos e inativos e dá outras providências.

(Do Senador Jorge Kalume)

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários públicos da União, no mês de dezembro de cada ano, uma gratificação de

Natal, correspondente ao valor da respectiva referência, acrescida da parcela relativa ao adicional por tempo de serviço e salário-família.

Art. 2º O pagamento da gratificação de Natal será feito até o décimo dia útil do mês de dezembro.

Art. 3º A gratificação de Natal será devida aos funcionários ativos e inativos, não incidindo sobre ela o imposto de renda na fonte.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Antiga reivindicação dos funcionários públicos civis é o chamado 13º salário, percebido pelos trabalhadores desde o advento da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

Os servidores públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho percebem a referida gratificação de Natal, gerando um desagradável clima no interior das repartições públicas, onde uns são atraídos com o benefício e outros não.

A proposição visa sanar, exatamente, este tratamento injusto.

Por outro lado, a extensão do benefício aos funcionários aposentados é medida de inteira justiça, que virá proporcionar aos inativos situação de equivalência aos seus colegas na atividade.

A não incidência do desconto na fonte do imposto de renda sobre a gratificação de Natal é, apenas, a aplicação da mesma providência já adotada em relação aos trabalhadores em geral, pelo Decreto nº 1.695, de 18 de setembro de 1979.

Finalmente, a previsão para que o pagamento da gratificação de Natal ocorra até o décimo dia útil do mês de dezembro é feita para que os funcionários públicos, a exemplo dos trabalhadores em geral, possam fazer suas compras de Natal, com a necessária antecedência.

A proposição é meramente autorizativa, uma vez que, nos termos do art. 57 da Constituição Federal, compete exclusivamente ao Sr. Presidente da República a iniciativa das leis que aumentem a despesa pública. O Poder Legislativo, entretanto, não pode deixar de dar sua contribuição no sentido de ver sanada injustiça que atinge, como um todo, os funcionários públicos civis da União.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 1985. — Jorge Kalume.

O Sr. Nivaldo Machado — Permite-me V. Exº um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Ouço o nobre colega, Senador Nivaldo Machado, com muito prazer.

O Sr. Nivaldo Machado — Nobre Senador Jorge Kalume, a proposta de V. Exº é sobretudo justa, qualquer que seja o aspecto em que seja analisada. Porque não se entende que o Governo obrigue a empresa privada a pagar o 13º salário e o próprio Governo se negue a fazê-lo em relação aos seus servidores. Esse assunto já foi aqui, por nosso intermédio, objeto de debate e recebeu o apoio integral desta Casa. De forma que quando V. Exº toma a iniciativa de apresentar projeto de lei assegurando esse direito ao funcionário público, não posso deixar de me congratular com V. Exº e, de saída, declarar o meu integral apoio à medida que atende, sobretudo, ao imperativo de justiça. Fará justiça o Governo concedendo ao seu servidor o 13º salário, para que, em condições de igualdade com os demais trabalhadores da área privada, possa diminuir as suas aperturas, as suas dificuldades, as suas angústias, principalmente num País em que o custo de vida cada vez mais hostiliza a vida humana. Porque o trabalhador com um salário que, em regra, não é suficiente para atender às suas necessidades e de sua família, esse trabalhador público é hostilizado na sua dignidade. Por isso é que, visando assegurar, sobretudo, condições de vida compatíveis com a dignidade humana, o projeto merece o meu integral apoio.

O SR. JORGE KALUME — Como eu disse no início que, fugindo à regra, resolvi, nobre Senador Nivaldo Machado, ler o projeto, desta tribuna, pela sua relevância, porque sabia que ia despertar o interesse dos meus estimados Pares.

Há uma necessidade de nós premiarmos aqueles que mantêm o serviço público, e nós, com este projeto, estamos indo ao encontro do anseio desta classe honrada e abnegada que tudo faz pelo Brasil.

Obrigado a V. Exº por essa demonstração de solidariedade.

O Sr. César Cals — Permite V. Exº um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Ouço V. Exº.

O Sr. César Cals — Nobre Senador Jorge Kalume, quero, neste momento, dar o meu apoio ao projeto de V. Exº Na realidade, desta tribuna, nós falamos que não é possível continuar essa discriminação que há entre o servidor estatutário e o servidor da CLT. Todas as vantagens para o servidor da CLT e nenhuma vantagem para o estatutário. Não só o 13º salário ou a gratificação de Natal, conforme V. Exº coloca no projeto, que além do 13º salário tem o salário família, acho que é esse o sentido do projeto de V. Exº

O SR. JORGE KALUME — Perfeitamente!

O Sr. César Cals — ...mas também as fundações de segurança social que hoje em dia quase todas as empresas têm. Porém, não estou de acordo, só com um termo usado que V. Exº colocou ao responder o aparte do nobre Senador Nivaldo Machado. V. Exº disse que era necessário premiar. Eu acho que não é premiar: é fazer justiça. Então o projeto de V. Exº faz justiça ao funcionário público estatutário.

O SR. JORGE KALUME — Muito obrigado. Já que os salários pagos pelo Poder Executivo são baixíssimos, é justo que se dê uma compensação, e a compensação que nós queremos dar é através do 13º.

Muito obrigado a V. Exº e a todos aqueles que me deram atenção. Eu estou certo de que, nobre Senador Presidente e meus nobres companheiros, esse projeto terá a guarda e, dentro em breve, se transformará em lei.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (PDS — BA) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ontem na reunião matutina do Congresso Nacional, foi feita a leitura de emenda à Constituição, de minha autoria.

Sr. Presidente, eu quero alertar e fazer um apelo aos Srs. Senadores, e espero também fazer aos Srs. Deputados, numa reunião do Congresso, a respeito da procrastinação, da demora de uma decisão política em favor da região nordestina.

Sr. Presidente, o Nordeste só é lembrado na hora em que a estiagem e a inclemência da seca assolam aquele pedaço de terra do Brasil, como ainda há pouco uma prolongada estiagem, uma seca quase atingindo tempo recorde, durante cinco anos. E logo em seguida voltou o Nordeste a ser notícia nos jornais, no Parlamento, no Planalto, nos Ministérios, quando as intempéries, quando a inclemência do tempo voltou a castigá-lo, já af com excesso de chuvas, também sem precedentes na sua história.

E vivemos, Sr. Presidente, nesta difícil, dura, amarga situação. A seca dizima a produção, a seca mata o nordestino de fome, a seca empobrece aquela região. Quando se espera a recuperação, eis que as águas em demasia provocam os mesmos prejuízos. E não há, Sr. Presidente, uma decisão política, é sempre a tomada de medida paliativa, medida que não resolve apenas atenua, ameniza a dramática situação daquele pedaço de terra brasileira. E quanta gente vive naquele pedaço de terra brasileira! Será uma parcela pequenina da população? Não, Srs. Senadores, ali vivem 30%, 1/3 da população brasileira, um terço da população brasileira lutando para sobreviver e

vítima de um esquecimento crônico da Nação brasileira. Indagar-se-á: o Nordeste é viável? Já pensaram até em mudar a população daquele pedaço de terra para colocá-la em outras regiões mais férteis e mais privilegiadas do País. Mas, Sr. Presidente, o Nordeste, por incrível que pareça, é fator positivo para a economia brasileira, para o desenvolvimento do País. No passado, Sr. Presidente, os braços nordestinos, exatamente os braços válidos, as inteligências nordestinas as mais exponenciais emigraram, batidos pela intempéria, os nordestinos buscaram o Centro-Sul do País e desbravaram as matas de São Paulo, e plantaram os cafezais que fizeram a emancipação econômica daquela região e de todo o País. Adentraram o Paraná e basta citar que um baiano foi o primeiro Presidente daquela Província: Zacarias de Góes Vasconcelos. Mas não ficaram apenas nos braços válidos que foram para a agricultura e para as áreas de construção civil: as inteligências, também, povoaram as universidades, as escolas de nível médio. Todas tiveram a contribuição dos nordestinos para o desenvolvimento de todas as demais regiões do País.

Há uma grande insensibilidade das demais regiões. Nós sentimos que, quanto ao Nordeste, apenas se pensa em termos de esmola, em termos de socorro nas horas da desgraça com medidas inteiramente paliativas. Não, Sr. Presidente, não queremos mais isto. Nós estamos dispostos a dizer à Nação que ela ou repara esta injustiça, secular injustiça, ou o Nordeste adotará uma providência que não sei qual será.

Há de surgir alguém que, à frente daqueles revoltados, resolva, um dia, adotar uma providência.

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Exº um aparte?

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Pois não. Ouço o aparte de V. Exº, nobre Senador Jorge Kalume.

O Sr. Jorge Kalume — Nobre Senador Lomanto Júnior, o ardor de V. Exº, como sempre, pela sua região, nos contagiou. E não há dúvida alguma de que eu venho ao encontro dessa sua aspiração, que é a aspiração de todo o Nordeste. Tem V. Exº a minha solidariedade, não formal, mas a solidariedade sincera, leal, porque o Nordeste bem merece. Nós, da Amazônia, somos fruto do Nordeste e, mais do que outros brasileiros, temos a obrigação de ajudá-los. Muito obrigado a V. Exº

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Obrigado pela colaboração de V. Exº. Eu sabia que ela não faltaria como não faltará a colaboração do Brasil inteiro nesta hora de desespero porque, se passaram os episódios das secas, das enchentes, o desespero continua a bater à porta das famílias nordestinas.

O Sr. Gastão Müller — Permite-me V. Exº um aparte?

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Concederei dentro em pouco o aparte a V. Exº

O desespero, repito, continua a bater à porta das desgraçadas e infelizes famílias nordestinas. O País continua a recolher as divisas produzidas pelo que o Nordeste fornece à Nação: o petróleo, o cacau, o sinal, a pecuária; os minérios, uma gama enorme de minérios; a cana-de-açúcar, a mamona, o algodão, enfim. O Nordeste, se fosse um país, Srs. Senadores — é duro dizer isto —, seria, neste complexo sulamericano, uma das mais importantes unidades, um dos exponenciais países, porque seria auto-suficiente em petróleo e exportaria petróleo; seria auto-suficiente de uma série de produtos e não estaria, acredito, endividado, humilhado como o nosso País se encontra. Pois mesmo nesta hora de humilhação, de um endividamento exacerbado, o Nordeste não tem nenhuma responsabilidade, pois para lá, praticamente, não foi dinheiro nenhum dessa farra que se fez nestes últimos tempos, com mais de 100 bilhões de dólares. Nenhuma obra significativa que marcassem o desenvolvimento da nossa região participou desse endividamento terrível que nos leva à situação humilhante de estar de chapéu na mão ou, então, de dizer bravatas mas, ao mesmo tempo saíndo das disjunções de quem tomou dinheiro desordenadamente.

O Nordeste contribui, todo ano, com a sua cota, pois o Nordeste é superavitário no que tange à produção de divisas. O que ele produz de divisas, o País não devolve. Nós contribuímos anualmente para pagar os juros, já

que não podemos amortizar as prestações, pagar os juros da farra brasileira. E quando nós falamos alguma coisa, ainda há quem procure contraditar, nos imputando desonestade, nos imputando desvios, como se nós fôssemos o filho pródigo da Nação, o filho enfeitado da Nação, o filho irresponsável da Nação brasileira.

Nós não queremos mais isso. E eu cheguei à conclusão, Srs. Senadores, e acredito que este seja o pensamento do Nordeste e deverá ser o pensamento da Nação inteira, de que não adianta programa, não adianta promessa se não se resolver, uma vez por todas, uma decisão eminentemente política do Governo central, do Poder Executivo e, por que não dizer, do Congresso Nacional.

O Sr. Gastão Müller — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Ouço o eminente Líder do PMDB.

O Sr. Gastão Müller — Senador Lomanto Júnior, vou voltar atrás no pronunciamento de V. Ex^e que, aliás, como sempre é brilhante. É quando V. Ex^e enaltece o papel do nordestino na conquista e integração do Brasil. Quero dar o depoimento de Mato Grosso. Os nordestinos em Mato Grosso, no ciclo do ouro, no ciclo da garimpagem, no começo da década de 30 para cá, foram e são implantadores de cidades. Nós podíamos citar, se não fosse cansativo, dezenas de cidades mato-grossenses que são exclusivamente produto gerado pelo trabalho de garimpagem nordestina. De modo que esta é a minha homenagem aos nordestinos como bons brasileiros, a quem Mato Grosso, como Amazônia, como diz o Senador Jorge Kalume, muito deve. E há cidades em Mato Grosso em que a gente brinca, dizendo: quem não é baiano é filho de baiano. Isto mostra quanto o nordestino tem cooperado no Brasil, e em Mato Grosso de um modo especial, para a integração da nossa Pátria. De modo que, reafirmo meus parabéns pelo seu pronunciamento, e estou de acordo com V. Ex^e, em tese, quanto à defesa exacerbada, energética, brilhante, como sempre, do Nordeste Brasileiro.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Agradeço ao nobre Líder Gastão Müller o seu apoio, que é muito valioso para nós. Nós precisamos do apoio de todos os brasileiros, precisamos do apoio de seus Líderes, e V. Ex^e se inclui, está numa posição privilegiada, no momento, para nos socorrer nesta hora em que nós precisamos tomar uma decisão política.

Srs. Senadores, está na Presidência da República um Nordestino. O destino às vezes cruel com o Nordeste, o destino sempre avesso, sempre contra nós desta vez conspirou para que um nordestino chegasse ao Governo. Há pouco tempo atrás tivemos um nordestino, o Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, que chegou ao Poder através de um movimento revolucionário e não pode realizar aquilo que nós esperávamos, embora tenha realizado um dos melhores Governos, uma das melhores administrações destes últimos tempos. O Cearense não pôde redimir a sua Região. Agora o destino levou ao Governo um maranhense, um cidadão do Nordeste, jovem, cheio de vida, com um mandato integral, tendo todas as condições para realizar a tarefa que todos nós reclamamos, que Sua Excelência tantas vezes desta tribuna reclamou, que tantas vezes das tribunas que o povo lhe concedeu, e teve a oportunidade de profligar, protestar, como eu estou nesta hora protestando. Então, está nas suas mãos a tomada da decisão política. O nordeste não perdoará o Sr. José Sarney, se passar em brancas nuvens apenas oferecendo promessas, promessas que já desiludiram, promessas que já angustiaram, promessas que já abriram feridas no coração e na alma do povo nordestino. O Nordeste não o perdoará, porque Sua Excelência tem tudo nas mãos, para ainda jovem, um presidente jovem, marcar a sua passagem, como o homem que tomou uma decisão política em favor da sua região. Região privilegiada, região assistida? Não, região sofrida, região desgraçada, região angustiada, região desesperada. O Nordeste não perdoará o atual Presidente da República, se Sua Excelência não tomar essas providências, se Sua Excelência não tiver uma decisão política e deixar passar, como outros deixaram durante esse séculos, a grande oportunidade de retribuir o dever que o País tem para com o Nordeste, o País inteiro, porque o Nordeste tudo tem dado e muito pouco tem recebido.

O Sr. César Cals — Permite V. Ex^e um aparte, nobre Senador?

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Ouço V. Ex^e.

O Sr. César Cals — Nobre Senador Lomanto Júnior, V. Ex^e, como sempre, coloca no seu pronunciamento o seu coração, a sua alma, que é a alma de um nordestino que conhece as dificuldades imensas da região, e o nordestino que já começa a perder as esperanças. Eu, como V. Ex^e, creio na palavra do Presidente José Sarney, porque foi em todos os momentos da sua vida parlamentar, um intérprete dessas angústias nordestinas. Mas agora, como Presidente da República, Sua Excelência anuncia a prioridade para o Nordeste. Infelizmente, da palavra para a ação há uma dificuldade imensa que nós, realmente, não podemos identificar onde está o verdadeiro entrave, para que a palavra do Presidente Sarney dê prioridade ao Nordeste se transforme em ação. O que eu tenho visto, pelo menos no Ceará, onde tenho ido frequentemente, é uma completa desesperança. Na realidade, até a própria assessoria do Governador do meu Estado, que é um homem da Aliança Democrática, chega a dizer na frente do Governador — e acho que não é verdade — e que em 18 dias dão recursos de 3 trilhões de cruzeiros para o Sul e o Sudeste para tapar rombos em bancos de administração fraudulenta, enquanto ao Nordeste se promete a mesma quantia em 18 meses! Veja, por exemplo — e tenho feito apelos constantes — todo o programa de reflorestamento está cortado no Nordeste. O Nordeste já não tem mata e nem floresta, quando os investidores pretendem fazer o florestamento no Nordeste — eu nem diria reflorestamento — a nossa região é objeto de um corte profundo nas cartas consultas. De maneira que há uma verdadeira desesperança no Nordeste; é como V. Ex^e disse outra vez da tribuna: "Ou desta vez, vai ou não se tem mais para quem apelar". O Presidente é nordestino, o Presidente conhece o Nordeste, há que dar uma ordem concreta, autoritária aos seus Ministros para que estes transformem o discurso em ação. É o apoio que dou ao pronunciamento de V. Ex^e, como sempre um pronunciamento feito com muita alma.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Eu agradeço ao nobre Senador César Cals o seu aparte. V. Ex^e, como eu, governou um Estado do Nordeste e sabe, viveu o drama daquela gente. Ninguem acredita mais em nada no Nordeste. V. Ex^e viu um secretário, um assessor do Governador do seu Estado, que faz parte da equipe presidencial, da equipe do Presidente da República, faz críticas dessa ordem. Imaginem Excelências, um miserável faminto, com a família doente, um filho sem escola, o homem morrendo de fome, o que não deve estar pensando? Aliás, não pensa mais nada: é um pária, é um desiludido, vai caminhando estrada afora até o dia do encontro com a morte.

Sr. Presidente, não adianta nada a providência, nada! Hoje, me conveniço de que não adianta promessa, de que não adianta coisa alguma se não fixarmos, através de lei, a obrigação da aplicação de recursos no Nordeste. Esperar por boa vontade, esperar por pena, por lástima, por piedade nós continuaremos uma raça desgraçada, desiludida... É, como eu disse, até o dia em que alguém tomar a frente daquela gente, que já não sabe para onde vai, se não ao encontro da morte, e levar para a morte mesmo, porém uma morte mais honrada, uma morte que não seja a degradação do físico e da alma, como está sendo, realmente, levado o nordestino: a morrer de fome e de sede, morrer abandonado, morrer humilhado, morrer esquecido em um País onde ele deu tudo para a sua grandeza, para a sua independência política e agora luta para consolidar a sua independência econômica.

Apresentei, Sr. Presidente, e esta é a solução — e agora nós vamos fazer um teste com o Nordeste e com o Brasil — uma emenda que está assim redigida, porque é a única forma: ou nós regionalizamos o orçamento, ou nós fixamos obrigações, ou não espere nunca que o Governo Federal pense que o Nordeste não pode continuar naquela situação de abandono, de miséria em que se encontra. O próprio Presidente tem dificuldades, como V. Ex^e disse, mas a mim parece ou uma conspiração ou uma inércia organizada, para evitar que as coisas sejam feitas no Nordeste.

É um teste que vamos fazer e vamos lutar pela emenda. Vamos reclamar a presença no Congresso, vamos

continuar falando aqui, se possível, toda a semana, alertando a consciência do nordestino e a consciência nacional. É um artigo único numa hora em que se vai fazer uma nova Constituinte, numa hora em que a Nação traça novos rumos e quer realizar novas políticas, uma decisão política precisa ser tomada e ela, Sr. Presidente, tem que ser iniciativa nossa, do Congresso Nacional. Eu tenho certeza que baterá palmas o Presidente José Sarney da nossa providência, porque Sua Excelência precisa de recursos para realizar aquilo que sente na própria carne, o drama da sua gente, da gente da região onde ele nasceu.

Então, está assim redigido:

"A União Federal aplicará, anualmente, na Região Nordeste no Brasil, pelo prazo de 30 anos, a partir de 1986 — já não sei se poderemos fazer em 1986 — obedecidas as normas de lei complementar, que disciplinará o assunto, quantia nunca inferior a 30% da sua renda tributária; fixada com base da última arrecadação apurada."

E é pouco, Sr. Presidente, é muito pouco, porque a renda tributária é menor renda que o País, possui, se nós considerarmos a receita das estatais, a fantástica receita das estatais, usando recursos provindos de toda a ordem. Nós apenas fixamos 30%, por um período de 30. Por que tanto 30? Porque o Nordeste representa 30% da população brasileira, e sendo 30% da população brasileira e se os recursos devem se dirigir para o homem, para salvar o homem, nós temos então direito de ter 30% da renda tributária do País.

Sr. Presidente, não é novidade o que nós estamos pedindo. Antes de conceder o aparte ao nobre Senador Virgílio Távora, já me sinto vitorioso, ou melhor, o Nordeste já se sente vitorioso.

A Comissão organizada, Sr. Presidente, a Comissão Mista que amanhã se instala, tem a seguinte composição: Senador Saldanha Derzi, Alcides Saldanha, Álvaro Dias, três homens do Sul, e João Calmon, do PMDB e um homem do Centro, quase nordestino, e de origens nordestinas, que é o Senador João Calmon.

Álvaro Dias há de se lembrar, na hora da votação, dos braços válidos que derrubam os matagais do Paraná e ergueram a economia cafeeira, há de se lembrar da figura heráldica de Zacarias de Góes Vasconcelos, o baiano que foi o primeiro Presidente da sua Província.

Alcides Saldanha, do Rio Grande do Sul, sabe da solidariedade que nós sempre tivemos com o Rio Grande, o que nunca faltaram as solidariedades baiana e nordestina àquele pedaço do Brasil, que é Brasil por opção, como os gaúchos gostam de dizer.

Saldanha Derzi é o Mato Grosso, já aqui dito pelo nobre Senador Gastão Müller, da dívida, do débito, do grande débito do Mato Grosso para com os baianos e nordestinos.

Os demais membros do PMDB, Deputado Francisco Fernando Gomes, nordestino; Ciro Nogueira, Chagas Vasconcelos, José Maranhão e Agenor Maria; do PDS, o autor da emenda, o Senador Virgílio Távora, Senador Moacyr Duarte, o Senador Helvídio Nunes e os Deputados José Carlos Fonseca, Augusto Franco, Flávio Marcião todos nordestinos.

Do Partido da Frente Liberal, é o Senador Marcondes Gadelha, da Paraíba, Guilherme Palmeira das Alagoas e João Lobo. João Lobo é o segundo signatário da emenda e S. Ex^e vai ser o Relator da emenda.

Então nós já temos o parecer favorável, temos a certeza de que este piauiense ilustre há de dar o seu parecer proclamando, dando o grito de angústia, de sofrimento e de desespero daquela gente e oferecendo ao Governo Federal as condições indispensáveis para a realização das tarefas de recuperação do Nordeste.

Os Deputados Evandro Ayres de Moura e Nilson Gibson, do PFL, e do PDT o Deputado Elquisson Soares.

Vejam Srs. Senadores que, na Comissão, Deus vai permitir que nós sejamos vitoriosos. E nós vamos mobilizar o País.

O Sr. Nivaldo Machado — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Nós vamos mobilizar a Nação e eu tenho certeza de que os demais colegas das regiões mais ricas, mais felizes do País, hão de sentir, na hora da votação desta emenda, aquele sentir, repito, para dar mais ênfase, aquele sentimento que deve ser de todo o brasileiro de dar a sua mão, de levar a sua colabo-

ração para que o Nordeste não continue a se constituir num perigo nacional. Fome é perigo! Miséria é perigo! Desgraça é mais do que perigo.

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Srs. Senadores, ouvi-
rei o aparte do nobre Senador Virgílio Távora que está
ansioso para apartear-me e, também, estou ansioso para
ouvi-lo.

O Sr. Virgílio Távora — Obrigado pelo ansioso. Eminentíssimo Senador, V. Ex^e está de parabéns com a iniciativa tomada. Só mesmo por dispositivo constitucional nós poderemos chegar a uma solução tão desejada pelos nordestinos como aquela que V. Ex^e, hoje, apresenta à Casa. Onde estão esses governantes do Nordeste que, já desde o Governo passado encamparam, justamente, a tese de V. Ex^e e da qual, com muita honra, fomos intérprete junto ao Senhor Presidente da República, no Conselho Deliberativo da SUDENE quando do comparecimento de Sua Excelência em 1982. Onde estamos nós, nordestinos, que não cerramos fileiras em torno dessa iniciativa? Porque, a situação mais favorável para que o Nordeste seja considerado, realmente, prioridade de fato, e não apenas em palavras, é a que tem, hoje, o Brasil com um dos seus filhos ilustres, o Presidente da República, o qual foi governador e representante tanto tempo de um Estado tão sofrido, como o Maranhão. E para V. Ex^e ter uma idéia, um pequeno exemplo que mostra que somente a força constitucional vai obrigar a que realmente o Nordeste seja considerado prioridade. Na Presidência do Banco do Brasil está um nordestino. Um nordestino ligado umbilicamente à terra e cuja última função foi ser, também, o gestor maior do Banco de Desenvolvimento Regional, o Banco do Nordeste. Houve em nossa terra, como de resto em quase todo o Nordeste e, lá, uma cidade-mártir, a cidade de Aracati, que teve justamente seu pequeno e incipiente parque industrial praticamente arrasado pelas enchentes. Sensível como ele é, aportou, realmente, recursos para a terra. Estão lá, no Banco do Brasil, 1 bilhão e 800 milhões de cruzeiros à disposição dos industriais de Aracati, pequenos e médios industriais, para que sejam recompostas essas indústrias. E perguntamos a V. Ex^e, que tem tanta vivência do Nordeste: qual é o pequeno ou médio industrial do Nordeste, do interior do Estado, como o Ceará, que pode aceitar recursos com correção monetária e mais 5% de juros? É isto, porque temos um nordestino à frente do Banco do Brasil e fez força para os recursos irem para lá. É que a regra geral dominante na economia brasileira se esquece que o Nordeste, hoje, está precisando de um amparo, mas de um amparo com a grande, um amparo real e não um amparo apenas de palavras. Parabéns a V. Ex^e.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Muito obrigado, nobre Senador Virgílio Távora.

O apoio de V. Ex^e é substancial, é importante para esta minha caminhada. Penso que esta é a minha última contribuição; vou percorrer o Brasil se necessário for. Cortem o meu jeton, se quiserem cortar, mas eu vou de Estado em Estado. Eu vou reclamar nas Assembleias o apoio, nas Câmaras de Vereadores o apoio, porque já não é possível mais esperar, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O Sr. Nivaldo Machado — Permite-me um aparte?

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Ouço V. Ex^e

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Ex^e já terminou o seu tempo e eu pediria que não desse mais aparte. Eu me distraí um pouco, conversando com o nosso eminente Líder, e o tempo de V. Ex^e já se esgotou. Eu pediria para V. Ex^e encerrar a oração, porque há outros oradores, inclusive há uma comunicação inadiável que deve ser feita pelo Senador Helvídio Nunes, e eu pediria a V. Ex^e para encerrar a sua oração porque, repito, já terminou seu tempo.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Vou ouvir, Sr. Presidente, o aparte do nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Ex^e vai conceder um aparte ainda? Eu peço para o aparte ser breve.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Ouvirei os dois apartes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Então encerremos com esse aparte.

Eu peço a V. Ex^e que obedeçamos o Regimento.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Voltarei a falar sobre o assunto, Sr. Presidente. De agora em diante, toda semana falarei sobre esse problema! De agora até o final da semana falarei sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Terei o prazer de ouvir três vezes por semana, ou mais.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Vou disputar os minutos que me sobram para dar a minha contribuição, porque eu cheguei à conclusão de que é agora ou nunca!

O Sr. Nivaldo Machado — Senador Lomanto Júnior, participo da angústia de V. Ex^e pela eternização dos problemas do Nordeste sem uma solução adequada à vista. Como V. Ex^e, sofremos todos, os nordestinos, quer nos invernos rigorosos, quer nas secas inclementes, as dificuldades da região. E como V. Ex^e, nesta hora, de forma energica, faz daqui um protesto dirige um apelo veemente para que a Nação toda se mobilize — não só o Nordeste — como uma só pessoa, para dar oportunidade de redenção à nossa região sofrida, venho dizer que estou a aplaudí-lo e apoia-lo. E V. Ex^e deve lembrar-se que constou já da Constituição da República dispositivo que mandava aplicar na região certo percentual do orçamento. Infelizmente não passou de letra morta, e agora nós esperamos que isso não ocorra, e que essa emenda que V. Ex^e está apresentando, aprovada nesta Casa, aprovada na Câmara dos Deputados, aprovada, enfim, pelo Congresso Nacional, passe a ser a oportunidade última para o Nordeste, já que temos à frente dos destinos do País um nordestino que, como todos nós, participa dessas angústias e desses sofrimentos. Assim, hoje, instalando-se essa Comissão daqui a pouco, nós estamos certos de que vamos recuperar o tempo perdido, drama proustiano de que precisa o Nordeste para ir ao encontro do progresso e do desenvolvimento, que já vem tardando há muito tempo, porque só talvez nos últimos anos nós tenhamos alertado à Nação para a necessidade de assegurar ao Nordeste aquela justiça que sempre lhe faltou ao longo da história. Homem de muita fé, acredito que hoje à frente do Governo da República um nordestino, não há por que desacreditar nos seus propósitos e iremos realizar esse grande objetivo, que é, impedindo o dualismo entre um País pobre e outro rico, o divisionismo e a desintegração, assegura a integração nacional e o bem-estar do povo.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Agradeço o aparte substancial, oportuno, encorajador do nobre Senador Nivaldo Machado, uma das expressões do Nordeste brasileiro.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Ouço, rapidamente, para cumprir a determinação do Sr. Presidente, o eminente goiano Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — Senador Lomanto Júnior, o que realmente dói nisso tudo, é que estou vindo da minha região, de Araguaína, e as notícias que tenho do Estado do Maranhão são as piores possíveis. Veja V. Ex^e o quanto são importantes os meios de comunicação. A Rede Globo fez denúncia sobre o estado da Belém-Brasília. No dia seguinte o Presidente da República determinou a sua recuperação naquele trecho — a desculpa era que estaria chovendo muito naqueles dias. Pois bem, pararam as chuvas, e cerca de 60 dias já são transcorridos e nem uma pá de terra Ex^e — eu não digo de asfalto — foi colocada na buraqueira que desgraçou o trecho da Belém-Brasília dentro do Estado do Maranhão — isso no Estado natal do Presidente da República. Então, veja V. Ex^e, parece que há uma espécie de cabeça de burro enterrada naquela região nordestina. Porque mesmo o Presidente da República dando uma ordem direta para ser cumprida imediatamente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sr. Senador, eu peço a V. Ex^e que não conceda mais apartes.

O Sr. Benedito Ferreira — Sr. Presidente, eu concluo porque trata-se realmente de uma calamidade regional. A verdade é que no trecho que liga o Norte a Nordeste é exatamente um trecho intransitável, não é o do Piauí que

foi assolado um dia destes por enchentes, não é o do Ceará, que foi esbandalhado pelas enchentes, mas são exatamente todos os trechos de estradas que atravessam o Maranhão que estão verdadeiramente intransitáveis. Então, veja V. Ex^e como o Presidente da República está precisando de auxiliares que saiam do discurso, que saiam do palanque e passem para as realizações. Porque a ordem realmente foi dada, e publicamente, para que se consertassem aquelas estradas. E no entanto a cabeça de burro permanece, infelicitando o Nordeste, de modo particular o Maranhão, que é a Terra natal do Presidente da República.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Concluo, Sr. Presidente, peço escusas a V. Ex^e. É que realmente um assunto que dói, marca, faz com que soframos todos aqui, nordestinos e brasileiros. Obrigado Senador Benedito Ferreira.

Mas voltarei, Sr. Presidente, não pude dizer tudo que eu queria dizer a respeito dessa emenda assinada por 52 Srs. Senadores, por 320 Srs. Deputados. Voltarei, Sr. Presidente, e esta é a minha contribuição. Acredito que possa ser até a última contribuição, mas vou percorrer, se necessário, o Brasil inteiro, para que a Nação faça justiça com esse pedaço de terra que tanto tem ajudado ao desenvolvimento do nosso País. (Muito Bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes, de acordo com o § 2º do art. 183, do Regimento Interno, para uma comunicação inadiável, por 10 minutos.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS-PI) — Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dentre as normas que me impus na vida pública, uma delas é a de não cometer as notícias veiculadas pelos meios de comunicação quando se referem diretamente à minha pessoa.

Hoje entretanto, Sr. Presidente, vejo-me forçado a quebrar essa norma, essa regra, não por mim, mas pelas pessoas que estão envolvidas diretamente ou indiretamente, em decorrência da missão que me foi confiada, de presidir a comissão que examina a Proposta de Emenda à Constituição nº 43, que convoca a Assembleia Nacional Constituinte.

O jornal *Folha de S. Paulo*, com destaque maior na primeira página, diz: "Pianistas atacam na Constituinte". Na quinta página, também com manchete de página inteira, a *Folha de S. Paulo* repete a manchete da página e faz um longo comentário a respeito de fatos que teriam ocorrido paralelamente ao funcionamento da Comissão Mista e, inclusive, na própria Comissão Mista que cuida da Mensagem presidencial.

Diz a *Folha de S. Paulo*:

"Decorridos menos de dois meses do escândalo da votação dupla no Plenário da Câmara, uma nova irregularidade foi descoberta pela *Folha de S. Paulo* nas atividades legislativas. Para conseguir o quorum de assinaturas parlamentares necessárias à apresentação de emendas ao projeto do Governo de convocação da Constituinte, Deputados e Senadores firmaram duas vezes a proposta dos seus colegas.

O Presidente da Comissão Mista do Congresso que aprecia a matéria, Senador Helvídio Nunes, mandou apurar quem eram os signatários duplos, para invalidar suas assinaturas."

Não é verdade! Estava ontem no meu gabinete quando tive a alegria de receber três representantes da imprensa do País, dentre eles um repórter da *Folha de S. Paulo*, jornal que me acostumei a admirar, e uma das minhas leituras diárias. Em conversa com os três representantes da imprensa, informei documentos à mão, que poucas horas antes havia despachado as emendas tempestivas e formalmente perfeitas entregues à Comissão.

Recebi nove emendas, da mesma maneira que a Comissão recebeu mais seis emendas formalmente incompletas. Um dos repórteres perguntou o que fazer? Respondi aos três, pois que a entrevista foi em comum, que lamentava profundamente que algumas das emendas não estivessem formalmente perfeitas, porque faltavam algumas assinaturas — ora de Deputados, ora de Senadores e destaquei: uma das emendas do Senador Itamar Franco, para que fique formalmente perfeita, necessita da coleta apenas de sete assinaturas de Deputados.

O que fazer? Passei, então, a mostrar a relevância e a importância do trabalho desenvolvido pelos zelosos funcionários da Casa, Alceu de Oliveira e Mauro Lopes, informando, inclusive, para que as emendas ficassem corretas, haveria necessidade de um trabalho de conferência das assinaturas nas emendas com as assinaturas originais de cada um de nós existentes na Mesa do Senado e da Câmara. Que esse trabalho havia sido feito em decorrência, apenas as nove emendas poderiam ser recebidas, como o foram, pelo Presidente da Comissão.

Diz o jornal, conforme tópico que acabei de ler, que eu mandei apurar quem eram os signatários duplos para invalidar suas assinaturas. Pelo que já disse, esse fato não é verdadeiro, porque toda a Comissão Mista que examina matéria de quorum qualificado, faz esse trabalho preliminar desde que cheguei há 15 anos a esta Casa, sem necessidade de qualquer determinação do Presidente ou do relator da Comissão. Eu não cometeria — V. Ex's me conhecem há muitos anos — qualquer ato de desconfiança contra a honrabilidade dos colegas Senadores e Deputados.

Prossegue a notícia:

"Quase a metade das 15 emendas apresentadas à Comissão abrigava casos desta natureza, e pelo menos dois projetos de autoria do Senador Itamar Franco tiveram que ser rejeitados porque em um deles, 7 Deputados assinaram duas vezes e, em outro, 20 Deputados tiveram igual procedimento."

Ora, Sr. Presidente, todos conhecem a correção do Senador Itamar Franco. E eu não poderia, senão cometendo uma alcovaria, fazer a afirmação que me atribuem. Ao contrário, o que eu disse — documento à mão é exatamente o contrário: "que na primeira emenda de Itamar Franco faltavam 21 assinaturas para que ela formalmente ficasse perfeita e, com relação à segunda, que faltavam apenas as assinaturas de 7 Deputados. Houve, por conseguinte, uma inversão. E se o repórter tivesse qualquer dúvida, poderia consultar os seus colegas representantes dos outros jornais, pois que as declarações foram prestadas aos três em conjunto.

Diz mais a notícia:

"A impugnação dessas emendas e a devolução de outras quatro, de autoria dos Deputados Nelson Marchezan, Victor Faccione, Domingos Leonelli e Jorge Uequed, por não conterem o número de assinaturas necessárias, permitirá que somente nove emendas sejam apreciadas. O Senador mineiro não estaria em posição confortável de protestar, porque ele próprio firmou duas vezes um terceiro projeto de emenda, de autoria do Deputado Manoel Costa, e teve uma das assinaturas impugnadas pelo Presidente da Comissão Mista."

Sr. Presidente, eu não impugnei assinatura de ninguém. Isto não é papel do Presidente da Comissão, mas é um trabalho mecânico realizado pelo Chefe das Comissões e pelo Secretário da Comissão e, jamais, tarefa que possa ser atribuída ao Senador.

Continua a notícia:

"Ainda, assim, o Senador Itamar Franco telefonou ontem de Lavras, a 233 quilômetros de Belo Horizonte, para o seu colega Helvídio Nunes, em Brasília, pedindo a reabertura de prazo para colher novas assinaturas parlamentares em substituição às que foram impugnadas nos dois projetos de sua autoria".

Sr. Presidente, também e infelizmente, não é verdade. Eu não tive o prazer de receber telefonema algum, nem de Brasília, nem de Lavras ou Belo Horizonte, do Senador Itamar Franco. Quanto ao problema da reabertura de prazo, esta parte ficou bem esclarecida. O presidente da Comissão não tem poderes para reabrir prazo, porque o prazo é da lei e o presidente não pode, absolutamente, se sobrepor à lei. O que houve foi um ligeiro comentário no sentido de que algumas emendas, com uma pequena ajuda poderiam ser aproveitadas, ainda mais considerando que tendo o prazo terminado na sexta-feira à noite e não tenho funcionado o Congresso sábado e domingo, somente na segunda-feira o presidente da comissão teria que despachar, teria que, através de um ato formal, declarar oficialmente recebidas as emendas. Mas

que tendo em vista também a relevância da matéria, qualquer contribuição deveria ser bem acolhida, pois que ainda estávamos na fase preliminar dos trabalhos da Comissão.

E conclui, Sr. Presidente, informando que todas as emendas seriam levadas à consideração da Comissão Mista e que não cabia à presidência rejeitá-las, não por razões de fundo, mas simplesmente razões de ordem formal. E que caberia à Comissão, diante de cada uma das emendas, das peculiaridades de cada qual, dar a última palavra sobre a matéria.

Foi isso o que ocorreu, Sr. Presidente e Srs. Senadores. Aqui estou para repor os fatos nos seus devidos termos e dizer que, não por mim, mas pelos colegas Senadores e Deputados que aqui estão envolvidos, eu me vi na obrigação de dar essa explicação, para que não pareça qualquer dúvida sobre os atos que foram e que venham a ser praticados pela Comissão Mista que está apreciando a proposta governamental que convoca a Assembléia Nacional Constituinte.

Podem os Srs. Senadores, os Srs. Deputados e a Nação inteira, todos podem ficar tranquilos: nós estamos para servir e não para desservir as instituições brasileiras. (Muito bem!)

COMARCEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Raimundo Parente — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Severo Gomes — Mauro Borges — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 229, de 1985

Institui a gratificação de Natal para os funcionários públicos, ativos e inativos e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários públicos da União, no mês de dezembro de cada ano, uma gratificação de Natal, correspondente ao valor da respectiva referência, acrescida da parcela relativa ao adicional por tempo de serviço e salário-família.

Art. 2º O pagamento da gratificação de Natal será feito até o décimo dia útil do mês de dezembro.

Art. 3º A gratificação de Natal será devida aos funcionários ativos e inativos, não incidindo sobre ela o imposto de renda na fonte.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Justificação

Antiga reivindicação dos funcionários públicos civis, é o chamado 13º salário, percebido pelos trabalhadores desde o advento da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

Os servidores públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho percebem a referida gratificação de Natal, gerando um desagradável clima no interior das repartições públicas, onde uns são aquinhoados com o benefício e, outros, não.

A proposição visa sanar, exatamente, este tratamento injusto.

Por outro lado, a extensão do benefício aos funcionários aposentados, é medida de inteira justiça, que virá proporcionar aos inativos situação de equivalência aos seus colegas na atividade.

A não incidência do desconto na fonte do imposto de renda sobre a gratificação de Natal é, apenas, a aplicação em geral, pelo Decreto nº 1.695, de 18 de setembro de 1979.

Finalmente, a previsão para que o pagamento da gratificação de Natal ocorra até o décimo dia útil do mês de dezembro, é feita para que os funcionários públicos, a exemplo dos trabalhadores em geral, possam fazer suas compras de Natal, com a necessária antecedência.

A proposição é meramente autorizativa, uma vez, nos termos do art. 57 da Constituição Federal, compete ex-

clusivamente ao Sr. Presidente da República a iniciativa das leis que aumentem a despesa pública. O Poder Legislativo, entretanto, não pode deixar de dar sua contribuição no sentido de ver sanada injustiça que atinge, como um todo, os funcionários públicos civis da União.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1985. — Jorge Kalume.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, Expediente que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

AVISO Do Presidente do Tribunal de Contas da União

Nº 299-SP/85, de 5 do corrente, encaminhando Relatório e Voto proferidos pelo Senhor Ministro Ivan Luz e o parecer do Ministério Pùblico, referentes ao Contrato celebrado entre o Banco Central do Brasil e a Empresa Líder Táxi Aéreo.

(A Comissão de Fiscalização e Controle.)

OFÍCIO Do Governador do Estado do Rio de Janeiro

Nº 314, de 9 do corrente, enviando cópia da Lei Estadual nº 812, de 20 de dezembro de 1984, destinada a instruir o estudo da Mensagem nº 18, de 1985, através da qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que aquele Estado possa elevar, temporariamente, o montante de sua dívida consolidada.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 230, de 1985

Dispõe sobre o cálculo do imposto de renda na fonte dos servidores públicos civis, federais, estaduais e municipais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para efeito de cálculo do imposto de renda na fonte dos servidores públicos civis federais, estaduais e municipais, incidente sobre rendimentos do trabalho assalariado, considerar-se-á como renda líquida mensal o valor correspondente ao vencimento ou salário básico do respectivo cargo, emprego ou função.

Parágrafo único. No mês em que o servidor não fizer jus ao vencimento ou salário básico integral, o imposto incidirá sobre a parcela efetivamente paga ou creditada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Com o presente Projeto de Lei pretende-se dar um tratamento uniforme e mais equânime ao cálculo do imposto de renda retido na fonte para todo o funcionalismo público. O imposto passa a ser calculado sobre o vencimento ou salário básico previsto em lei referente ao cargo, emprego ou função exercida pelo servidor.

Tal como já ocorre com os servidores militares (Decreto nº 1.901 de 22-12-81), afasta-se a incidência do imposto na fonte em relação a outros itens que não fariam parte da remuneração do funcionalismo, caso o vencimento ou salário básico houvesse mantido um razoável grau de atualização monetária.

Com a adoção da medida proposta, não ocorrerá perda real de receita para a União, pois esta simplesmente deixará de contrair dívida (pelo excesso de arrecadação) a ser paga com a correspondente correção monetária no exercício seguinte, o que onera sempre e, mais o Tesouro Nacional.

É de conhecimento público que os reajustes concedidos ao funcionalismo nos últimos anos têm sido ditados pelas disponibilidades de recursos no orçamento fiscal, ficando sempre muito aquém dos índices inflacionários. Com isso, os servidores vêm sofrendo uma inequívoca perda de poder aquisitivo, fato reconhecido inclusive pelo Poder Executivo.

Como o índice de reajuste deste 2º semestre, proposta na mensagem Presidencial encaminhada ao Congresso Nacional, não proporcionará um mínimo de reposição das perdas sofridas nos últimos anos, seria iníquo continuar retirando dos servidores, quantias destinadas a pagamento de imposto que, na realidade não atende ao princípio de equidade em relação às demais classes assalariadas.

A permanecer a situação atual, os servidores públicos estariam efetuando adiantamentos indevidos, cobrados compulsoriamente pela administração fiscal, fato que chega a ser desumano porque recai exatamente sobre a categoria profissional que sofreu a mais forte corrosão salarial nos últimos exercícios.

A extensão desse fato aos servidores civis estaduais e municipais é de todo conveniente, já que a política de contenção dos vencimentos e salários públicos atingiu também, inegavelmente, a estes.

Buscamos, destarte, o ponto justo ou ideal da tributação do salário, não obstante mil fórmulas já terem surgidas, garantindo-se assim, tratamento fiscal segundo padrões da justiça reclamados pelos assalariados em geral.

Com relação à competência de iniciativa, cabe esclarecer que a matéria em questão é puramente tributária, não se confundindo com a matéria financeira referida no artigo 57 item I, da Constituição Federal. Trata-se, portanto, de Projeto de Lei suscetível de iniciativa por parte do Congresso Nacional, como aliás já é reconhecido pela douta Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, entre outras oportunidades, ao aprovar o Parecer do eminente Senador José Fragelli para o Projeto de Lei nº 335/81, (publicado no DCN II de 05-03-85, pág. 077/078).

Este Projeto de Lei objetiva substituir e, de forma mais ampla, o PLS nº 179/85, de nossa autoria que hoje acabamos de retirar.

A vista do exposto, o presente Projeto de Lei se afigura como uma medida perfeitamente justificável, de plena justiça para com os servidores públicos, devendo certamente contar com a aprovação dos nobres colegas parlamentares.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1985. — Senador Virgílio Távora.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, proposta que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1, de 1985

Propõe fiscalização das atividades do Conselho Nacional de Petróleo.

Proponho, nos termos da Lei nº 7.295, de 18 de novembro de 1984, fiscalização das atividades do CNP tendo em vista:

1) A composição da estrutura de preços do Petróleo e derivados, assim como do álcool combustível, para verificação de sua adequação aos dispositivos legais.

2) Comportamento da arrecadação do Imposto Único sobre combustíveis líquidos, gasosos e lubrificantes tendo em vista sua distribuição aos Estados e Municípios.

3) Avaliação econômica da política de unificação de preços e sua influência sobre decisões de localização industrial.

4) Avaliação da economicidade comparativa de combustíveis petrolieros e de álcool.

5) Critérios e normas para distribuição de postos.

6) Critérios aplicados às concessões à distribuição de gás.

7) Política de aproveitamento e distribuição do gás natural das jazidas recentemente descobertas.

Justificativas

As atividades desenvolvidas pelo CNP são extremamente importantes na condução da política energética do País. As decisões do Conselho têm impactos alocativos e distributivos na economia do País, em termos setoriais e pessoais. Assim quando são fixados os preços dos derivados de petróleo, por exemplo, sabe-se que há um subsídio implícito no caso do gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha), mas há também uma taxação sobre os consumidores de gasolina. Por outro lado, no caqueamento do petróleo, quando se deseja aumentar a produção de um derivado (GLP, por exemplo), torna-se necessário a redução (óleo combustível) e/ou aumento (óleo diesel) de outro, conforme o caso. Portanto, na combinação caqueamento-preço há que se esclarecer os custos e benefícios para a sociedade, dadas as alternativas existentes em termos de recursos e tecnologia.

A política de preços de derivados do petróleo no Brasil, constitui um enigma para análises econômicas substantivas. Sabe-se que o CNP dispunha (se não mais dispõe) de subsídios diretos do Tesouro, via conta-Petróleo junto ao Banco do Brasil. Como o petróleo é insumo essencial tanto do parque produtivo de qualquer nação moderna como da pauta de importações do Brasil, em particular, a administração interna do seu preço em termos de recursos reais é de fundamental importância. Vale dizer, trata-se de um produto que envolve tanto variação de preço devido às condições externas (sem controle doméstico) como variações devidas às condições internas (efeito realimentador da inflação). Para o ex-Ministro César Cals, "o ideal é que cada barril de petróleo seja pago com a receita obtida na venda de derivados". Ora, a sociedade precisa conhecer quais os critérios que têm determinado o preço de cada derivado para se chegar à composição do custo efetivo de cada barril e assim, participar do processo decisório. E, talvez mais importante ainda, conhecer as alternativas existentes, ou seja, qual o custo alternativo da geração dos dólares em termos de recursos domésticos reais que deverão ser enviados ao exterior para importar o petróleo (é ilusório pensar que o preço do petróleo importado é o valor em dólar corrente que vige na OPEP ou no "spot market").

Nos termos da Constituição Federal, Emenda nº 1, 1969, a União destinará 40% do IUS/C. lig/gas, aos Estados, DF e Municípios. Já na Emenda Constitucional nº 23, de 1º/12/83, a participação passou para 60% do total do Imposto arrecadado, discriminado:

1) que a cota de recursos acima seria destinada aos Estados, DF, Municípios e Territórios;

2) que caberia 1/3 aos Municípios (e implicitamente, os 2/3 às demais esferas de Governo);

3) que além dos 60% da arrecadação, as referidas esferas de governo teriam direito também aos "Adicionais" e demais gravames federais incidentes sobre os referidos produtos". Veja art. 26, item I e seu § 3º da Constituição Federal.

Centenas de Municípios do País estão movendo ação contra a União (desde dezembro de 1983) para que esta os repasse as cotas-partes do IUS/C. L/G. referentes aos "Adicionais" dos últimos 5 anos. A União criou "receitas adicionais" sobre combustíveis e lubrificantes via elevação de preços aos consumidores, para financiar programas federais e não repassou as cotas-partes dos adicionais referentes à participação daquelas esferas de governo. Vale notar que, nos termos do art. 21, item VIII, da Constituição Federal, compete à União instituir imposto sobre produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de combustíveis e lubrificantes de energia elétrica, "imposto que incidirá uma só vez sobre qualquer dessas operações, excluída a incidência de outro tributo sobre elas".

Face ao exposto, cabe indagar sobre a legalidade dos "Adicionais" criados sobre a população bem como sobre a cota-partes não repassada. Talvez estejamos diante de uma situação esdrúxula: a União taxou a coletividade indevidamente e os Municípios estão querendo uma fatia do bolo indevido. Nesse caso, caberia à União restituir à coletividade, na forma de bens públicos indispensáveis...

O valor dos fretes atinge cerca de 8% do preço de revida dos derivados de petróleo (cerca de Cr\$ 33 trilhões/mês). O ressarcimento de fretes pagos irregularmente pelo CNP às distribuidoras dos derivados tem sido objeto de denúncia pelos próprios dirigentes do Conselho (O Estado de S. Paulo, 13-12-83 e Jornal do Comércio, Rio, 18-4-85). Além da unificação dos preços dos derivados em todo o País a partir de 1978, o CNP autorizou as empresas que são transportadoras oficiais das distribuidoras a comprarem postos de gasolina. Assim, das distorções geradas de 1982 a fins de 1983, apenas 1 distribuidora tinha sido julgada e condenada (Estado de S. Paulo, 13-12-83). A chamada "máfia do frete" portanto, parece estar vinculada, basicamente, aos critérios de distribuição de postos de gasolina e de gás, além da própria política da unificação dos preços no País.

Face ao empenho da atual gestão do CNP na apuração das irregularidades acima (ressarcimento ilegal de fretes, concessão irregular de "redes" de postos de gasolina, etc), entendemos que cabe à esta Comissão contribuir para o aperfeiçoamento do setor, sugerindo medidas a serem tomadas pelo Executivo. Nesse sentido, cabe ouvir o CNP nos termos da proposta, em anexo.

Benedito Ferreira

(À Comissão de Fiscalização e Controle.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A proposta que acaba de ser lida será publicada e remetida à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 308, de 1985

Nos termos do art. 280 do Regimento Interno, requerido a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 179, de 1985, que dispõe sobre o cálculo do imposto de renda na fonte dos servidores públicos civis, no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 1985.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1985. — **Virgílio Távora**.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O requerimento que vem de ser lido será incluído em Ordem do Dia, nos termos regimentais.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 309, de 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requerido dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1985 (nº 4.990/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial ao padre Virgílio Fistarol (Ordem Salesiana), a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1985. — **Gastão Müller**.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aprovado o requerimento, a matéria a que ele se refere será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA — PDT

OF. nº 174/85 Brasília, 20 de agosto de 1985.
Senhor Presidente:
Tenho a honra de indicar, para substituir-me na Comissão Mista que deverá emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 1985-CN, que "Con-

voca a Assembléia Nacional Constituinte, o Senhor Deputado Nilton Alves.

Na oportunidade, renovo a Vossa Exceléncia protestos de alta estima e distinta consideração. — Deputado Nadyr Rossetti, Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Será feita a substituição solicitada.

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara, nº 60, de 1985; e

— Mensagens nºs 204 e 205, de 1984; 65, 127 e 133, de 1985, sobre a escolha dos Senhores Octávio Luiz de Berenguer César, Sérgio Fernando Guarischli Bath, Fernando Augusto Buarque, Francisco Netto, Celson Monteiro Furtado e Fernando Paulo Simas Magalhães, para chefes das Missões Diplomáticas que específica.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1984 (nº 1.272/83, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Roraima e dá outras providências, tendo

— Pareceres, sob nºs 523 e 524, de 1984, das Comissões:

— de Educação e Cultura, favorável, com voto vencido do Senador Passos Pôrto; e
— de Finanças, favorável, com voto vencido do Senador Passos Pôrto.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá a sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 41, de 1984 (nº 1.272/83, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Roraima e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal de Roraima, com sede e foro na cidade de Boa Vista, Território de Roraima.

Art. 2º A Universidade Federal de Roraima será uma entidade diretamente vinculada ao Ministério da Educação e Cultura e reger-se-á por estatutos aprovados por decreto do Presidente da República.

Art. 3º A Universidade referida no artigo anterior funcionará inicialmente com os cursos de Agronomia, Geologia, Economia, Administração, Pedagogia e Serviço Social.

Art. 4º A instalação da Universidade Federal de Roraima, assim como as diversas unidades que a compõem, dar-se-á a partir do momento em que haja dotação orçamentária específica e suficiente, que deverá ser pre vista para o próximo exercício financeiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O Sr. Jorge Kalume — Sr. Presidente peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para declaração de voto.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para declaração de voto.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Para mim, é uma grande honra assistir a aprovação desse projeto do Deputado de Roraima, Mozarildo Ca-

valcante, que aqui se encontra assistindo o triunfo dessa sua proposição. A partir de hoje, com a aprovação desse projeto autorizativo, que eu tenho certeza que Sua Exceléncia o Senhor Presidente da República abrigará; um homem voltado às letras não irá virar as costas para um pleito do povo daquele Território. Eu tive a honra também, Sr. Presidente, de ter sido Relator da Comissão de Finanças, como foi o Senador Aderbal Jurema na Comissão de Educação e Cultura.

Nessa hora em que o Senado aprova essa proposição, quero congratular-me com a Casa e fazer um apelo ao Senhor Presidente da República, no sentido de também abrigar essa proposição. Muito obrigado.

O Sr. Marcondes Gadelha — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Ex^e só pode fazer uma declaração de voto, pois já passou a votação. S. Ex^e solicitou para uma declaração de voto e é o que V. Ex^e pode fazer também.

O Sr. Marcondes Gadelha — Eu desisto, pois havia pedido para fazer uma observação sobre esse projeto, em vista da solicitação anterior do nobre Senador Murilo Badaró. Mas, vejo que S. Ex^e também desistiu do pedido de verificação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1985 (nº 5.685/85, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação crédito especial de Cr\$ 6.242.900.000 (seis bilhões, duzentos e quarenta e dois milhões e novecentos mil cruzeiros), para o fim que específica, tendo

PARECER favorável, sob nº 423, de 1985, da Comissão

— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

O Sr. Aderbal Jurema — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aderbal Jurema, para discutir.

O SR. ADERBAL JUREMA (PFL — PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, apenas em rápidas palavras sobre a votação desse projeto do Poder Executivo para abrir ao Ministério da Educação, crédito especial de 6 bilhões, 242 milhões e 900 mil cruzeiros para o fim que especifica, quero salientar que esse projeto merece ser aprovado, porquanto o Ministério da Educação, em boa hora entregue ao Ministro Marco Maciel, vem prestando a este País uma contribuição que já está repercutindo, não apenas no território nacional, mas até nas nações vizinhas, como da sua recente viagem ao Uruguai onde firmou convênios com aquele país amigo.

Sr. Presidente, tendo certeza de que esse crédito especial terá a supervisão do Ministro da Educação, Senador Marco Maciel, voto tranquilamente favorável à sua aprovação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Murilo Badaró.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares para a votação.

Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Gastão Müller — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Murilo Badaró — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O Sr. Nivaldo Machado — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT?

O Sr. Roberto Saturnino — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Alberto Silva — Alcides Paio — Alcides Saldanha — Alexandre Costa — Alvaro Dias — Amaral Peixoto — Benedito Ferreira — Lourival Baptista — César Cals — Cid Sampaio — Enéas Faria — Gabriel Hermes — Galvão Modesto — Gastão Müller — Guilherme Palmeira — Helio Gueiros — Henrique Santillo — H. Rollemberg — Jorge Bornhausen — José Lins — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — marcondes Gadelha — Mário Maia — Moacyr Dalla — Murilo Badaró — Nelson Carneiro — Nivaldo Machado — Roberto Saturnino — Roberto Wypych — Salданha Derzi — Virgílio Távora

VOTA "NÃO" O SR. SENADOR

Raimundo Parente

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Votaram SIM 33 Senadores e NÃO 1.

Não houve abstenções. Com a presença do Presidente, fica alcançado o "quorum" regimental.

O Projeto foi aprovado. Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 54, de 1985

(Nº 5.685/85, na Casa de origem)

De iniciativa do
Sr. Presidente da República

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação o crédito especial de Cr\$ 6.242.900.000 (seis bilhões, duzentos e quarenta e dois milhões e novecentos mil cruzeiros), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Educação, em favor da Secretaria Geral — Entidades Supervisionadas, crédito especial no valor de Cr\$ 6.242.900.000 (seis bilhões, duzentos e quarenta e dois milhões e novecentos mil cruzeiros), na dotação orçamentária do projeto abaixo especificado:

	Cr\$ 1.000
1500 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	6.242.900
1503 — Secretaria-Geral — Entidades Supervisionadas	6.242.900
1503.08442081.873 — Projetos a cargo da Universidade Federal do Espírito Santo	6.242.900

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão de operação de crédito interna contratada pela União Federal junto à Caixa Econômica Federal — CEF.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 293, de 1977 — Complementar, de autoria do Senador Franco Montoro, que amplia o conceito de trabalhador rural, para efeitos previdenciários, tendo

PARECERES, sob nºs 553 a 556, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos de substitutivo que oferece, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes;

— de Legislação Social, favorável ao Projeto;

— de Agricultura, contrário; e

— de Finanças, contrário, com voto vencido do Senador Pedro Simon.

Em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação da matéria que, nos termos do inciso II, letra a do art. 322, do Regimento Interno, depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo nominal.

Votação do projeto, em turno único.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares para votar.

Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Gastão Müller — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Murilo Badaró — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O Sr. José Lins — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT?

O Sr. Roberto Saturnino — sim.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alcides Saldanha
Alexandre Costa
Benedito Ferreira
Cesar Cals
Gabriel Hermes
Galvão Modesto
Henrique Santillo
Heráclito Rollemberg
Lenoir Vargas
Lomanto Júnior
Moacyr Dalla
Murilo Badaró
Roberto Saturnino
Virgílio Távora

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema
Alberto Silva
Alcides Paio
Álvaro Dias
Amaral Peixoto
Lourival Baptista
Enéas Faria
Gastão Müller
Guilherme Palmeira
Hélio Gueiros

Jorge Bornhausen
José Lins
Jutahy Magalhães
Marcondes Gadelha
Mário Maia
Nelson Carneiro
Nivaldo Machado
Raimundo Parente
Roberto Wypych
Saldanha Derzi

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não alcançou a maioria absoluta para a sua aprovação.

Rejeitado o projeto, fica prejudicado o substitutivo. A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

nº 293, de 1977

(Complementar)

Amplia o conceito de trabalhador rural, para efeitos previdenciários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea "a" do § 1º, do art. 3º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) a pessoa física que presta serviços de natureza rural, ou que contribui para a efetivação desses serviços, em prédio rústico ou propriedade rural, inclusive cozinheiros, mediante remuneração de qualquer espécie."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1979 — Complementar, de autoria do Senador Henrique Santillo, que cria a Região Metropolitana de Goiânia — GO, na forma do art. 164 da Constituição Federal, tendo

PARECERES, sob nºs 452 e 453, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Murilo Badaró; e

— Economia, favorável.

Sobre a Mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 310, de 1985

Nos termos do art. 310, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1979, constante do item nº 4 da pauta da presente sessão, a fim de ser feita na sessão de 19 de setembro próximo.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1985. — Henrique Santillo.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A matéria sairá da Ordem do Dia para a ela retornar na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 5:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1979, de autoria do Senador Humberto Lucena, que estabelece a obrigatoriedade de correção monetária dos preços mínimos dos produtos agropecuários e das atividades extrativas, tendo

PARECERES, sob nºs 18, 19 e 20, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Agricultura, favorável; e

— de Economia, contrário, com voto vencido, em separado, do Senador José Richa.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. MURILLO BADARÓ — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró, para encaminhar a votação.

O SR. MURILLO BADARÓ (PDS — MG. Para encaminhar a votação, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Realmente, é de se lamentar que não esteja presente o Senador Humberto Lucena, autor deste projeto. Para alegria de seus companheiros e de todos da Casa, S. Ex. já se encontra em franco restabelecimento e teremos a alegria de, em breve, vê-lo reintegrado ao nosso convívio e participando de nossos trabalhos.

Por isto mesmo, Sr. Presidente, em homenagem a sua ausência é que eu estou encaminhando esse projeto, em nome da Liderança do PDS, para oferecer a ele nossa aprovação.

Poucas vezes esta Casa terá tido a oportunidade de debater um assunto de tão significativa importância para a economia rural do País. No longo debate a respeito do problema da agricultura, há sempre um ponto que é o "calcâncar de Aquiles" da nossa agricultura e da nossa pecuária: é o desajustamento entre os preços atribuídos aos produtos industrializados e a constante, nociva e permanente intervenção do Governo sobre os preços dos produtos agropecuários. De um lado, o Governo é importante para vencer as pressões do setor industrial, enquanto, do outro lado, é onipotente para colocar a mão intervencionista sobre os preços derivados do trabalho mais penoso, mais áspero e mais rude que é o produto do trabalho agrícola. Provas sobejas já foram feitas do quanto, nestes últimos anos, e não é só durante o tempo dos governos militares — muito antes disto, provavelmente a partir da década de 50 — a agricultura no Brasil sempre foi tratada como um setor subalterno, desimportante, secundário, quando, em verdade, ele responde, hoje, em níveis de modernidade que atingiu a agricultura brasileira por quase a maior parte do nosso progresso de divisas fortes através da exportação.

O projeto do Senador Humberto Lucena é importante porque autoriza, de forma a não deixar dúvida, o reajuste trimestral dos preços agrícolas, atribuindo aos preços mínimos os valores corrigidos pelos índices da correção monetária em vigor no Brasil.

Portanto, o PDS, prazerosamente e certo de que pratica um ato que vem ao encontro dos melhores interesses da economia brasileira e desse setor fundamental da vida brasileira que é o setor agropecuário, o PDS, por meu intermédio, oferece o seu apoio a esse importante projeto, e não deixa de acrescentar votos para que o Senador Humberto Lucena, o mais rapidamente possível, esteja reintegrado aos nossos trabalhos.

O Sr. Alberto Silva — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Aderbal Jurema — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O nobre Senador Alberto Silva já havia solicitado a palavra para encaminhar a votação. Logo em seguida, concederei a palavra ao nobre Senador Aderbal Jurema.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB — PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Foi muito oportuna a intervenção do nobre Senador Murilo Badaró a respeito do projeto do nosso companheiro e do nosso Líder, Senador Humberto Lucena, que, segundo todos vimos e ouvimos hoje, na televisão, já recebeu alta e, em breve, nos dará a satisfação de estar aqui no nosso convívio.

Realmente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, muitos dos Senadores que estão aqui, de uma maneira ou de outra, estão ligados aos problemas agropecuários do País.

E, realmente, tem razão o Senador Murilo Badaró, quando diz que a agricultura do Brasil tem sido tratada de maneira discriminatória. Enquanto a indústria tem força para manter o preço mínimo que ela deseja para os seus produtos industriais, a agricultura parece que não tem padrinho. A esta altura, por exemplo, muito dos preços mínimos ainda não foram despachados, foram aprovados, mas ainda não há uma circular por exemplo, para o Nordeste, cujo principal produto, depois do algodão, é a cera de carnaúba, por exemplo, no meu Estado, até esta hora os produtores de cera não têm condições de fazer qualquer tipo de empréstimo no banco porque o preço mínimo ainda não foi objeto de uma lista que circula pelos bancos daquela região. Além do mais, os gerentes do Banco do Brasil, lá no meu Estado, dizem assim: às vezes a circular chega, mas não chega o dinheiro. Então, não adianta saber que o preço mínimo da cera, por exemplo, vai ser de 46 mil cruzeiros a arroba, e não tem dinheiro para financiar a cera. O que eu vou fazer? É uma riqueza que gera dólares, Sr. Presidente, Srs. Senadores, gera dólares. Um País ávido de dólar, até essa hora não produz cera porque não tem o preço mínimo, porque não tem dinheiro. Além do mais, tem isto, o preço mínimo, depois de fixado, a inflação corrói o preço e, no fim, a última parcela que se vai receber o dinheiro não vale mais nada. É, pois, digno da maior importância o projeto de autoria do Senador Humberto Lucena. Quero, representando os meus companheiros do Piauí e, creio, do Nordeste, dar o nosso voto e o nossoelogio ao nosso companheiro e Líder, que esperamos em breve estar aqui presente.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aderbal Jurema.

O SR. ADERBAL JUREMA (PFL — PE) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na esteira dos pronunciamentos dos Senadores Murilo Badaró e Alberto Silva, venho também trazer a palavra do PFL de solidariedade ao projeto do Senador Humberto Lucena.

Esse projeto, que fala da necessidade de atualização dos preços dos produtos agrícolas, vai, sem dúvida, se sancionado, reabilitar uma velha legenda, ou slogan, dos governos anteriores: "Plante que o Governo garante". E o que nós temos observado é que nem sempre os órgãos competentes têm garantido o preço do produto agrícola, quanto mais a sua correção monetária.

Por isso, ao me solidarizar com os companheiros que aqui se pronunciaram, quero também externar a minha particular satisfação pelas notícias que temos de São Paulo, de que o nosso companheiro e conterrâneo, Senador Humberto Lucena, autor deste projeto, terá hoje uma grande alegria quando souber que, por unanimidade, esta Casa aprovou o seu projeto, que reabilita o velho slogan: "Plante que o Governo garante".

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do Orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não temos nenhuma dúvida em aprovar este projeto. E aprová-lo com louvor, Sr. Presidente, pelos seus méritos intrínsecos e pelo alto descontino do seu autor, o eminente Senador Humberto Lucena. O projeto vem tornar realidade o que tem sido, até aqui, uma retórica cansasiva de todos os Governos desta República: que a agricultura é prioridade absoluta, que o agricultor é prioridade número um, que o Brasil está vocacionado para ser o celeiro da Humanidade.

Sr. Presidente, infelizmente esses pressupostos, até hoje, não se realizaram, até hoje, não se concretizaram, e o

Brasil vem se arrastando numa faixa de 50 milhões de toneladas de grãos desde 1979, apesar do crescimento da sua população ser da ordem de 2,4% ao ano. A grande verdade é que o Brasil não consegue sequer encher a panela do seu povo; a grande verdade é que o Brasil não consegue sequer, atender às exigências do seu próprio mercado. E, no entanto, solicitado se encontra a exportar sempre cada vez mais, premido por necessidades cambiais, premido por problemas da sua balança de pagamentos. Ora, não vejo outro estímulo mais adequado, mais importante, mais decisivo à produção agrícola do que um preço mínimo, verdadeiramente justo, verdadeiramente remunerador.

Sr. Presidente, a política de preços mínimos, estabelecida em boa hora, vem atender às oscilações de mercado, mas de uma maneira ainda um tanto superficial. Precisamos aprimorar, aperfeiçoar a sua legislação, para além mesmo deste projeto do Senador Humberto Lucena, veja V. Ex* que outras regiões e outros países pelo mundo afora levam essa política de preço mínimo aos mínimos detalhes, levam às últimas consequências. No Mercado Comum Europeu, por exemplo, elabora-se um sistema de informação extremamente abrangente, e podem os países, e pode a Comissão Deliberativa da Comunidade Económica Europeia se dar ao luxo de estabelecer o preço mínimo conforme a realidade do mercado na zona de menor apropriação. Por exemplo, se o frango é mais escasso na região de Düsseldorf, na Alemanha, o preço na França será estabelecido conforme a realidade local. E ele vai acompanhando as oscilações do mercado, de modo a não deixar uma variação muito grande em relação à realidade do mercado. No caso brasileiro, a situação atual não pode prosperar, não pode se manter porque favorece, inclusive, a especulação, Sr. Presidente. Basta que o mercado fique esperando a deterioração do preço mínimo para, então, jogar em cima do produtor.

Aprovamos esta matéria com entusiasmo e esperamos vê-la transformada em lei o mais rapidamente possível, para que a Agricultura volte a ser a grande esperança e a certeza de um futuro melhor para este País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É, realmente, gratificante ouvir a palavra da Liderança do PFL em defesa do projeto do nosso querido colega, que se encontra enfermo, Senador Humberto Lucena, quando sabemos que não o está defendendo por ser do ilustre Líder do PMDB, mas, porque, na realidade, é um dos poucos projetos que vêm à aprovação do Senado que trazem alguma coisa de substantiva em favor da mais que deserdado agropecuária nacional.

E tanto é verdade, Sr. Presidente, que neste País em que temos tudo, em que temos todos os fatores para ser o País da fartura e da abundância, há cerca de cinco anos vimos como que patinando, sem conseguir sair da faixa de 50 toneladas de grãos, exatamente porque, a cada dia, a cada instante, os Poderes Executivo e Legislativo, de certa forma impotentes, têm tido toda a sua atenção voltada para a economia urbana e pouco ou nada tem dado à agropecuária nacional.

Ora, Sr. Presidente, nada é mais comum do que ouvirmos os brados em favor da reserva de mercado para determinados setores da indústria. E como se preocupam, Sr. Presidente, a opinião nacional, os meios de comunicação, quando paira qualquer ameaça sobre o menor que seja dos segmentos da economia urbana. Aí, então, temos os meios de comunicação, a opinião pública toda canalizada para pressionar os nossos Governantes, em favor daquele segmento. Daí por que, desgraçadamente, poucas são as vezes que nesta Casa, se vê a unanimidade em torno de uma matéria tão relevante e tão significativa para os interesses maiores da nacionalidade, como é o caso do projeto ora em exame e prestes a ser votado.

Mas, Sr. Presidente, precisamos sair dessa triste pecha de sermos o país dos banqueiros, o país preocupado com a especulação financeira e esquecido dos seus compromissos com as próprias origens, esquecido da sua principal fonte de riqueza, descuidado, como temos sido, lamentavelmente, com a nossa agricultura e com a nossa pecuária.

Ainda há pouco, comentávamos, aqui, com o Senador Lomanto Júnior, o alarido que se está fazendo em torno da elevação momentânea do preço da carne que, em realidade, está muito aquém dos preços reais que já devem ter atingido há mais tempo; no entanto, quando se fala em custo de vida, neste País, a preocupação primeira, quase que de todos nós, é com a alimentação, que a cada dia, cada vez mais, tal o aviltamento nos preços da alimentação, de modo particular daquilo que toca ao produtor, daquilo que, efetivamente, recebe o produtor, não tem correspondido nem de longe, como temos demonstrado aqui reiteradas vezes, através de dados e de comparações estatísticas, que demonstram, à saciedade, que o agricultor, que compra e paga tudo a preço de dólar, ou de ORTF, lamentavelmente, não tem os seus preços corrigidos de maneira a que possa, não digo ter uma remuneração condigna para o seu esforço e para o seu sacrifício, mas que possa, pelo menos, permanecer lá na roça, sobreviver e produzir para sustentar essa economia distorcida que temos mantido nas nossas áreas urbanas.

Reitero, pois, Sr. Presidente, a minha alegria, o meu contentamento, mesmo na ausência do autor do projeto, ao verificar que o Senado da República esteja efetivamente motivado em dar ao Poder Executivo esse instrumento legal, para que se corrija essa iniquidade, essa injustiça, que representa, sem dúvida alguma, verdadeira solução para o mais angustiante problema da agricultura e da pecuária nacionais.

Espero, Sr. Presidente, que o Senado Federal, por todas as suas bancadas aqui representadas, vote maciçamente, por unanimidade, se for possível, pela aprovação dessa matéria.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio.

O SR. CID SAMPAIO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alcides Saldanha.

O SR. ALCIDES SALDANHA (PMDB — RS) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de autoria do ilustre Líder do PMDB, Sr. Senador Humberto Lucena, como já foi dito aqui, vem trazer solução para uma lacuna que se encontrava na política dos preços mínimos.

Neste plenário, foram ditas determinadas palavras, dando a impressão de que, na Nova República, a política agrícola se mantinha com defeitos que nós, hoje Governo, criticávamos em tempos passados. Na verdade, é preciso fazer justiça para dizer que, mesmo com o enorme problema que houve este ano face à queda vertiginosa dos preços da soja no mercado internacional, mesmo com a crise devida à política adotada, há vinte anos, de monocultura, as decisões terminaram fugindo das mãos do Governo brasileiro — pode-se dizer que, em termos de agricultura, os 11,8 trilhões de cruzeiros empregados na comercialização superam qualquer aplicação de dinheiro em agricultura, mesmo se levando em conta a deságremo ocorrida com o dinheiro.

Há pois, uma modificação em relação à política agrícola; há, pois, uma definição que o Governo já fez em cima de uma safrinha que não programou, e, mais importante do que isso. O Governo da Nova República, através do seu Ministério da Agricultura, já comece a repensar uma política agrícola que não se baseia apenas na monocultura, mas se volta, principalmente, para aqueles produtos que dizem respeito ao abastecimento interno.

Disse muito bem o nobre Senador Cid Sampaio que o Governo, nessas questões, fica premido entre as duas pontas: entre o problema de resarcir o produtor, que é obrigado a fazer uma produção das mais caras do mundo, e entre o consumidor, que não tem poder aquisitivo. De nada adiantaria fixar preços mínimos, excepcionais ao produtor, se não houvesse na outra determinante quem tivesse capacidade de consumi-los. Porque, ficar preso somente aos produtos de exportação, como se fez em determinado tempo, corremos o risco da repetição das crises que vinhamos enfrentando, principalmente agora em que uma das maiores crises deverá ocorrer, na próxima

safra a nível internacional, quando já se sabe que os Estados Unidos da América terão uma das maiores produções da sua História; que a Índia, normalmente importadora de grãos, passa a exportar, e que a própria China Comunista, que também era uma das grandes importadoras de grãos, consegue produção capaz de praticamente abastecer seu próprio mercado. É, pois, com o máximo cuidado que o Governo Federal tem que agir, nesse setor, de forma a poder compensar os produtos, para que não desistam de sua atividade mas, ao mesmo tempo, evitar que, estabelecendo preços mínimos acima da capacidade do mercado, venha a se transformar no único comprador, fazendo, assim, a estatização da safra do Brasil e, o que é pior, não tendo, sequer, recursos para cobrir a todas.

A preocupação do Governo está sendo externada, inclusive, no seminário que ora se realiza nesta Casa, a respeito do problema do crédito rural e onde o Sr. Ministro da Agricultura já demonstra os estudos que estão sendo feitos para que se crie o sistema de crédito da própria agricultura, capaz de ficar livre, como diz S. Ex^{ta}, que propôs, antes, a criação de um fundo para financiar a agricultura com recursos do próprio setor, que teria como objetivo garantir a independência dos produtores em relação aos créditos concedidos pelo próprio Governo. Seria uma forma de nos livrarmos dos problemas do déficit da União em relação à agricultura, explicou o Sr. Ministro da Agricultura, falando aos convencionais.

É preciso, ao louvarmos a medida, o Projeto de lei que agora aprovaremos, do ilustre Senador, Líder do PMDB, tenhamos em vista que o problema não é de tão fácil solução como possa parecer num simples discurso, mas que a Nova República, cumprindo seus compromissos, assumidos em praça pública, vem dando à agricultura um tratamento como ela jamais teve em qualquer tempo, nos últimos 20 anos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli.) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (RJ) — (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Nesta Casa, há um assunto permanente: o Nordeste. Mas, acima do tema do Nordeste, há o da política agrícola. Todos nós aqui ouvimos, a cada dia, numerosos discursos sobre a necessidade do incremento à agricultura, de favores aos agricultores, de créditos agrícolas. Mas, no entanto, Sr. Presidente, e aí a minha breve intervenção, é para lembrar que este projeto, que hoje todos aplaudem, aqui está desde o ano de 1979 e, só seis anos depois, entra em primeira discussão, o que mostra que continuaremos a fazer discursos sobre a política agrícola e muito pouco decidindo em favor dessa política.

Era essa apenas a referência que eu queria fazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli.) — Concedo a palavra ao nobre Senador Álvaro Dias.

O SR. ÁLVARO DIAS (PMDB — PR) — (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A unanimidade aqui verificada enfatiza a oportunidade desse projeto do eminentíssimo Líder Humberto Lucena. Realmente, a agricultura brasileira precisa ser sacudida e a Nação ouviu do saudoso Presidente Tancredo Neves que a Nova República promoveria verdadeira revolução no campo. E os agricultores brasileiros estão vivendo, talvez, a fase de maior desestímulo dos últimos anos, e preocupa-nos sobremaneira, agora, notícias que nos dão conta dos novos preços mínimos que devem estar, a esta hora, sendo adotados pelo Governo.

Quero louvar o esforço do Ministro Pedro Simon, nosso colega de Senado, no sentido de fazer com que a agricultura não seja, ao invés de sacudida para o bem, amortecida na sua tarefa de promover o desenvolvimento nacional.

As notícias não são boas em relação à fixação dos novos preços mínimos para a agricultura. Tememos que os preços fixados agora pelo Governo signifiquem uma redução na área de plantio para a próxima safra, com prejuízos imprevisíveis para a econômica nacional.

Parece-me que o fantasma "Delfiniano" continua a rondar o Palácio do Planalto. Parece-me que as mesmas diretrizes da política econômica da velha República con-

tinuam, infelizmente, castigando a agricultura brasileira. Repito que o Ministro da Agricultura Pedro Simon está envidando todos os esforços, no sentido de alterar os rumos da política agrícola brasileira. No entanto, está enfrentando todos os obstáculos a sua frente colocados pelos responsáveis pela política econômica do País.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, entendo que, ao aprovarmos esse projeto, cabe o alerta, e, sobretudo, o apelo ao Governo da Nova República, para que não mate as esperanças dos agricultores brasileiros, fixando preços mínimos, que fogem à realidade vivida hoje no campo.

É o apelo que formulamos aqui, na esperança de que os que lutam dentro do Governo, para que a agricultura volte a ser a mola propulsora do nosso progresso e do nosso desenvolvimento, vencam aqueles que trazem velhas teorias, que estão ainda conduzidos por diretrizes, que queremos ver superadas na condução da política econômica deste País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE) — Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esclarecerei, de início, que vou votar favorável a esse projeto.

Todavia, Sr. Presidente, quero deixar marcada a minha preocupação, porque não se tabela preço impunemente.

Penso, Sr. Presidente, nos produtores, mas penso também nos consumidores. Os consumidores, que são a grande maioria desta Nação, porque nós todos os somos. Vivemos sob o peso da inflação, na área dos gêneros alimentícios, que praticamente arrasta o carro-chefe na elevação dos preços. Quando os preços dos gêneros estão baixos, a correção monetária se impõe, inexoravelmente. Quando os preços estiverem altos, a correção monetária, conforme impõe esse projeto, simplesmente, impedirá que esses preços baixem.

E, eis aí, Sr. Presidente, a preocupação que me invade ao analisar esta questão. Preço mínimo é, aliás, apenas, o preço a ser oferecido pelo Governo como garantia. Mas ninguém terá segurança de que o preço do mercado acompanhará a evolução do preço mínimo. Nessas condições, o Governo será o único comprador, o que, como já aqui foi dito, corresponderá a estatização do setor agrícola.

Implicação maior disso é que a compra exagerada da produção pelo Governo pode impedir o desenvolvimento do crédito para comercialização e para exportação, o que trará implicações nocivas e difíceis de serem contornadas.

A agricultura, Sr. Presidente, necessita de medidas muito mais amplas e muito mais profundas, que ajudem ao produtor, não apenas no preço, mas com estradas, com tratores, com insumos, com combustível, com recursos para o custo, que são essenciais, e que, hoje, são o grande estrangulamento do setor agrícola.

Muitos dos agricultores dizem que já não pensam tanto no custo do dinheiro, dos empréstimos de custeio, mas no volume de recursos disponíveis para apoiar as suas atividades de plantio.

De modo, Sr. Presidente, que eu realmente tenho as minhas preocupações, acho que o projeto, em certa conjuntura, pode ajudar e em outras, desajudar, não se tabela preço impunemente. O que estamos fazendo não é tabelar preços de mercado — é preciso que isso fique bem claro —, é tabelar os preços mínimos oferecidos pelo Governo. E isso é precário.

O Sr. Benedito Ferreira — Correção sobre o preço mínimo.

O SR. JOSÉ LINS — Correção sobre o preço mínimo, que jamais poderá baixar, em face a esta lei. Se a economia é alguma coisa de fluido, evidentemente o projeto pode ser prejudicial aos próprios produtores agrícolas.

De qualquer modo, votarei a favor do projeto, porque, Sr. Presidente, o setor agrícola já está tão sofrido, já conta com dificuldades tamanhas que, talvez, essa seja uma saída pelo menos temporária para que as safras cresçam e para que, com outras medidas adiante sugeridas, os alimentos possam chegar à mesa do consumidor,

subretudo das classes mais desfavorecidas a um preço razável. É preciso que se combatá a ação dilapidadora dos intermediários, apoiando os produtores mas defendendo também os interesses dos consumidores.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 99, de 1979

Estabelece a obrigatoriedade de correção monetária dos preços mínimos dos produtos agropecuários e das atividades extrativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 5º do Decreto-lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, fica acrescido do seguinte dispositivo:

“§ 3º Os valores atribuídos aos preços mínimos serão corrigidos automaticamente por trimestre pela aplicação do coeficiente indicado no art. 7º da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará este diploma legal no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 6:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1980, de autoria do Senador Lázaro Barboza, que acrescenta alínea ao art. 2º do Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, que dispõe sobre a inclusão de Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória, nos sistemas de ensino do País, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 435 a 437, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, favorável;

— de Educação e Cultura, favorável; e

— de Finanças, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador Murilo Badaró.

A presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, acionando as campainhas para a chamada dos Srs. Senadores a plenário.

(Suspensa às 16 horas e 42 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 50 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está reaberta a sessão. Persistindo a falta de quorum, a Presidência se dispensa de proceder a verificação solicitada.

O Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1980, fica com a sua votação adiada.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotada matéria constante da Ordem do Dia volta-se à lista de oradores.

O Sr. Virgílio Távora — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, como Líder.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS-BA) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Lamento, mas não desço abusar da paciência de tantos ilustres companheiros que aqui se encontram presentes e não gostaria de frustrar também os ilustres representantes da imprensa que acompanham nossos trabalhos com tanto interesse para divulgar o que é feito diariamente, aqui.

Pretendia fazer um pronunciamento a respeito da ONU e entrar um pouco na política internacional, mas como não quero mais cansar os nossos ilustres companheiros, que têm outros afazeres ainda hoje, outras obrigações a cumprir, e não desejo aproveitar essa magnífica audiência aqui presente, deixo de falar sobre política internacional.

Permita-me V. Ex^e não lhe dar a liberdade de encerrar a sessão, de imediato, para fazer uma pequena abordagem ao futebol internacional, porque hoje nós vamos ter um jogo do Fluminense contra um time da Argentina. E, Sr. Presidente, fico triste de ver que os nossos times, anticamente tão potentes, praticavam o melhor futebol do mundo, hoje estão lutando em termos de igualdade com as equipes mais fracas. Quando vejo o Brasil jogar contra a Bolívia, que anticamente saía satisfeita de campo quando perdia por menos de cinco, e, agora, nós saímos felizes quando não perdemos, fico imaginando, Sr. Presidente, meus tempos de esportista, e não se iludam pelo físico atual, eu já fui esportista, e aqui temos o Senador Roberto Saturnino Braga, que foi meu companheiro de guardaço de remo no Botafogo. Gostaria de sugerir, se tivéssemos aqui alguém do Ministério da Educação que pudesse levar esta sugestão, porque metido a técnico de futebol nesta hora, eu teria uma idéia a apresentar para ver se poderíamos voltar a ter aquelas alegrias de assistir à televisão no domingo, ao invés de sairmos procurando imitar o Jô Soares: "Aproveita que estou calmo", mas por dentro fervendo de raiva por aquele jogo triste que acabamos de assistir, gostaria de sugerir — muitas vezes já vi projetos fazendo redivisões do produto da loteca — um redivisão do produto da loteca. A loteca aproveita-se dos times de futebol, então por que não destina uma pequena parte, que seja, das suas rendas para fazer com que os clubes tenham condições de ter o seu campo de futebol, pelo menos para treinamento das suas equipes? Por que não se dá recursos, por exemplo, ao Maracanã e outros campos de futebol onde se pratica esse esporte, para recuperar o seu gramado e fazer com que a bola ao invés de quicar, ir pulando, entre aqueles montinhos artificiais, possa deslizar tranquilamente de pé em pé para que o Brasil volte a jogar futebol?

Por isso, Sr. Presidente, já que não posso falar da ONU, porque iria cansar a audiência tão grande, tão importante, mas, então, faço um pouco de futebol, pedindo que levem esta idéia ao Sr. Ministro da Educação, ao Conselho Nacional de Desportos. Vamos recuperar os campos de futebol; vamos permitir que as equipes brasileiras tenham o seu campo para treinar, porque nem isto o futebol brasileiro tem mais. Quando vejo os meus clubes, como o Fluminense, não ter nem aonde treinar a sua equipe para jogar, imagino como o nosso futebol pode ir para frente novamente.

Então, vamos tirar um pouco dos recursos da loteca e recuperar esses gramados para ver se temos um pouco mais de alegria, ver se esse povo brasileiro, tão sofrido, volta a ter as suas alegrias do passado e não venha constantemente sofrer e dizer: "nós temos a melhor equipe do mundo mas, infelizmente, estamos sempre perdendo". Há quinze anos que nós não temos alegria e vamos ver se assim, com um pouco do dinheiro que o próprio povo gasta, nós poderemos ter condições de melhorar um pouco os nossos times de futebol.

Mas outro assunto que me traz à tribuna, Sr. Presidente, é o fato de sua Santidade o Papa João Paulo II reclamar recentemente, na África, uma solução definitiva e justa ao problema da Namíbia, bem como o recrudesci-

mento do apartheid pelo regime de Pretória, são provas de que a ONU, nestes dois pontos como em outros, tem visto os seus objetivos frustrados e desobedecidas suas resoluções e conselhos.

E não há ocasião mais propícia para evocar os anseios e metas desta organização mundial, que chega ao seu quadragésimo ano de existência, do que este mês, porque o 14 de agosto último marcou os quarenta anos do fim da segunda guerra mundial no Extremo Oriente, após os deploráveis acontecimentos de Hiroshima e Nagasaki.

Tomemos como ponto de partida o relatório de setembro de 1984 sobre o trabalho das Nações Unidas apresentado pelo seu Secretário-Geral.

Declara naquele documento, o Sr. Perez de Cuellar, que o propósito originário das Nações Unidas era o de oferecer ou proporcionar a governos de convicções diferentes um fórum de debate onde pudessem elaborar sábias soluções para os problemas internacionais e, se necessário, adotar medidas comuns para implementar estas soluções.

Se o preâmbulo da Carta propunha união de forças para manutenção da paz e da segurança internacionais, era, segundo ele, no pressuposto de que todas as nações teriam um vital interesse comum pela paz e por um mundo ordenado e equitativo e estariam, por conseguinte, dispostas a cooperar para a consecução deste objetivo.

Contudo, observa o diplomata latino-americano, "a história das relações internacionais do pós-guerra mostrou-nos, até o momento, que o interesse comum pela paz e a segurança tende a evidenciar-se unicamente quando os casos chegam a uma etapa perigosamente crítica". "Antes disso", prossegue, "os interesses nacionais imediatos e o oportunismo costumam passar acima do interesse comum".

Foi esta a razão principal do balanço pessimista do ano que findou: tensão entre as grandes potências; poucos progressos no desarmamento e na limitação dos instrumentos de guerra; receio pelo confronto nuclear; violências e ameaças nos vários quadrantes da terra; contínuas dificuldades econômicas, apesar da recuperação de alguns países desenvolvidos; deterioração da vida nos países em vias de desenvolvimento, onde ocorreu seca e fome em várias regiões.

O quadro inquietante causou uma tendência a deixar de lado os grandes problemas internacionais e determinou a questão levantada pelo diplomata:

"Por que se produziu este retrocesso do internacionalismo e do multilateralismo, exatamente num momento em que os acontecimentos reais concernentes à paz e à economia mundiais parecem exigir o seu fortalecimento?".

Para dar uma resposta a esta pergunta, é convocada a inteligência internacional, através dos cientistas políticos, dos intelectuais, dos dirigentes públicos e dos diplomatas.

Afinal, o quadragésimo aniversário da ONU exige uma reflexão amadurecida e uma análise pormenorizada da conjuntura internacional, tanto quanto dos ganhos ou fracassos da instituição que a Carta de São Francisco fez surgir.

Acreditamos que este assunto, por sua importância, não deve passar despercebido pelo Plenário do Senado Federal.

E, primeiramente, relembramos os fatos principais que antecederam e determinaram a organização sucessora da Liga das Nações para mostrar porque uma visão otimista e confiante tinha razão de ser entre os Estados, naquele momento histórico.

Em agosto de 1941, os Estados Unidos (ainda numa posição neutra) e a Grã-Bretanha assinaram a chamada Carta do Atlântico e nela se manifestaram a favor da auto-determinação dos povos, do igual acesso às matérias primas, da cooperação e segurança internacionais, da liberdade dos mares e do desarmamento.

A primeira de janeiro de 1942, foram os vinte e seis Estados em luta contra o nazi-fascismo que subscreveram a "Declaração das Nações Unidas".

A este seguiu-se a "Declaração de Moscou", de 30 de outubro de 1943, assinada pelos Estados Unidos, União Soviética, Grã-Bretanha e China e que proclamou a necessidade de se criar uma organização internacional ba-

seada no princípio da igualdade soberana de todos os Estados pacíficos e tendo por objetivo a manutenção da paz e da segurança internacional.

A partir daí, a idéia se foi concretizando, pois em 1944 se concluiu o texto elaborado pela comissão quadripartite e juristas, em Dumbarton Oaks, que possibilitaria a Roosevelt, Stalin e Churchill, reunidos em Yalta, a convocação de uma conferência internacional, com vistas à criação da entidade desejada.

Foi, portanto, antes do fim da guerra, na Europa e no Extremo Oriente, que a conferência se instalou em São Francisco, de 25 de abril à 26 de junho de 1945, data em que 60 Estados subscreveram a carta da ONU.

Apresas das ratificações necessárias, o referido texto entrou em vigor a 24 de outubro de 1945.

E, assim, sucedeu em melhores perspectivas, a antiga Liga das Nações que fora impotente para impedir a agressão japonesa a China, em 1932; a italiana a Etiópia, em 1935 e a alemã a Polônia, em 1939.

Como se sabe, a guerra de 1939 explodiu não como ação coletiva de repressão à Alemanha pela Liga das Nações, mas pura e simplesmente como resposta da Inglaterra e França, responsáveis pela independência da Polônia.

A organização originária da Carta de São Francisco parecia surgir sob melhores auspícios, vez que congregava as grandes potências, então aliadas e vencedores do nazi-fascismo.

Se o ideal que buscava não se reduzia propriamente a uma determinada ideologia, podia contudo exprimir-se no salutar binômio: coexistência pacífica e colaboração internacional.

Entretanto, a coesão de propósitos durou apenas o tempo necessário para afugentar o inimigo comum e, desde 1945, algumas características dominavam a cena internacional do pós-guerra e teriam fatalmente reflexos sobre a recém instituída organização, a saber: a oposição entre as grandes e as pequenas e médias potências; a rivalidade específica entre os dois super-grandes, que a guerra fortaleceu; as tendências e correntes anti-colonialistas.

O equilíbrio se tornou instável no seio da entidade mundial, dotada de competência geral e multiforme, mas verdadeiramente consolidada num clima de guerra fria entre blocos bipolarizados, onde não mais parecia haver aquele "desejo desperado" de construir um mundo novo e melhor.

Estados Unidos e União Soviética, de certo modo, neutralizaram a força de outras potências de outrora, que, pela estrutura da Carta tinham um papel capital a representar, e passaram a dividir o mundo com vontade hegemônica e nenhum resquício da antiga aliança, que os fortalecera.

E assim, com maior ou menor sucesso, conforme o caso, tem a ONU exercido uma atividade ampla, em matéria política e de segurança, em questões econômicas, jurídicas, sociais ou humanitárias, bem como no tocante à descolonização.

Esta última, como se pode comprovar, foi a tarefa mais bem sucedida da Organização, que teve um papel primordial no assunto. Resolveu quase todos os problemas, embora tenha, talvez, por causa disso feito surgir alguns outros.

Se por um lado, quase não há mais territórios a descolonizar (embora permaneça grave o problema da Namíbia e do apartheid), por outro, a entrada maciça de novos Estados em seu seio tornou aleatórios os resultados das votações e muito difícil a obtenção da antiga maioria automática, quando o universo da organização se compunha de menos de 70 Estados-membros, número hoje quase triplicado.

Sua atividade política se desenvolve em busca da manutenção da paz, da segurança e da dissuasão armamentista, mas não tem conseguido impedir que conflitos antigos ou pendências mais recentes preencham a sua ordem do dia e exijam a mobilização de suas forças militares.

Seus foros desarmamentistas não conseguem serão progressos retóricos entre os Dois Grandes, não estancam os projetos de guerra nas estrelas, nem impedem que mais de 6% do produto mundial seja consagrado às despesas militares.

Seus órgãos de vocação econômica tem trabalhado para o desenvolvimento do Terceiro Mundo e muitos de seus programas visam a alimentação, à saúde e à educação dos mais carentes.

Seu ideal humanitário é a extinção de toda forma de discriminação racial, sexual ou religiosa, bem como a eliminação da tortura e das práticas desumanas, que não se harmonizam com os princípios estabelecidos nos dois pactos internacionais relativos aos direitos do homem.

De sucesso mais palpável porque menos dependente de influências políticas e mais tributário da técnica e do Direito é o seu trabalho no tocante à codificação do direito internacional, nos seus vários aspectos. Isto se deve sobretudo à Comissão de Direito Internacional, à UNCITRAL e à Corte Internacional de Justiça, que, através de seus acordos, também cristaliza e transforma em direito escrito a prática internacional.

Evidentemente, com o passar dos anos, que hoje são quarenta, a instituição evoluiu, mas por força revolucionária dos fatos do que propriamente pela alteração do seu estatuto jurídico, o que demandaria 2/3 de votos favoráveis de seus membros, inclusive os cinco grandes do Conselho de Segurança.

Estas transformações fáticas aconteceram por várias razões, e sobretudo porque o equilíbrio, o acordo e a cooperação imaginados originariamente entre as potências deixaram de existir.

O número de seus associados triplicou e a composição originária de seus órgãos deixou de corresponder à realidade e às exigências dos Estados membros.

Houve, pois, modificações na formação de alguns de seus importantes Conselhos, bem como se alterou o equilíbrio das votações.

Novos Estados, que surgiram, tanto quanto alguns grupos políticos e regionais extinguiram a bipolarização dos primeiros tempos e, nos momentos de votação, não mais existe uma maioria automática em benefício de ninguém. As decisões flutuam e variam segundo os problemas e quase sempre em benefício da supremacia numérica do Terceiro Mundo.

Além disso, mitigou-se o sistema do voto no Conselho de Segurança pela utilização da prática do consenso, que evita as votações muito radicais.

Surgiram novos processos com vistas à manutenção da paz, buscaram-se um maior equilíbrio entre o Conselho de Segurança e a Assembléia Geral e, o próprio Secretário-Geral teve alterado o seu papel e a sua função, sendo dotado de iniciativas políticas e da missão de um verdadeiro diplomata internacional.

Em suma, se as transformações nem sempre se deram dentro da letra ou mesmo do espírito da Carta da ONU, mas sim por força de Estados recém-chegados com grande peso numérico, é inegável que a organização respondeu às necessidades hodiernas e às novas tarefas, que lhe eram impostas, com organismos cada vez mais numerosos.

À apreciação da entidade mundial feita por Simone Dreyfus, no aniversário de seus 35 anos de criação, permanece válida em 1985.

Sintetizaremos o pensamento desta grande mestra do Direito Internacional para finalizar este pronunciamento analítico sobre o trabalho quarentenário da ONU e estimular uma discussão do importante tema.

Segundo a referida internacionalista, não se pode falar, sem nuances, de sucesso ou fracasso das Nações Unidas, porque evidentemente, nesta instituição à prova dos fatos há elementos positivos e negativos.

Entre os positivos, ela enumera os seguintes:

A ONU facilitou o acesso do Terceiro Mundo à vida internacional e exerceu uma profunda influência sobre as relações internacionais, favorecendo uma descolonização pacífica em muitos países e ajudando os novos membros da comunidade internacional.

Facilitou a solução de certas questões, sobretudo daquelas de alcance limitado porque exteriores à zona onde a rivalidade entre os super-grandes era mais evidente.

Atingiu uma quase universalidade e fez com que, pela primeira vez, uma organização internacional fosse o ponto de encontro e, por vezes, de uma ação comum, de todos os membros da sociedade internacional.

Empreendeu esforços, em muitos setores não políticos, para melhorar a sorte de homens vítimas da irresponsabilidade ou da brutalidade dos governos, ou mesmo da miséria e do subdesenvolvimento.

Quanto aos pontos negativos a autora do livro "Droit des relations internationales" encontra-os sobretudo no domínio político.

A ONU teve dificultada a sua ação neste terreno pela má vontade dos governos e pela tendência destes a tornarem políticos todos os problemas, a submergi-los em expressões retóricas, sem qualquer concessão ao interesse geral.

Muitas vezes sua ação foi decepcionante, ineficaz, limitada a recomendações sem consequências práticas, a declarações sem reais efeitos jurídicos, a tomadas de posição que vão às raias da demagogia e da propaganda.

A autora vincula estes obstáculos às tensões internacionais; às rivalidades entre as grandes potências; à própria estrutura da organização, que exige o acordo dos grandes para que se tome qualquer decisão eficaz no Conselho de Segurança; à influência preponderante, na Assembléia Geral, de maiorias sem influência efetiva na instituição; à primazia das considerações de oportunidade de política sobre o respeito das regras de Direito Internacional. E considera esta excessiva politização como um dos mais corrosivos e perigosos elementos a comprometerem o futuro das Nações Unidas.

Suas palavras finais merecem citação integral. Eis-las:

"A ONU certamente não realizou o que seus criadores esperavam que pudesse realizar e os objetivos que lhe impuseram não foram atingidos numa sociedade internacional em que as desigualdades entre pobres e ricos é crescente e permanece rei- nante a violência.

Ela é, contudo, um instrumento indispensável nas relações entre Estados e um lugar de encontro que pode contribuir para atenuar muitas divergências. Pode mesmo ser uma espécie de válvula de segurança, tendo em vista que, entre os Estados, até as palavras são úteis na medida em fazem ganhar tempo, podendo desempenhar um papel importante na minimização ou no esvaziamento dos conflitos".

Srs. Senadores,

O receio de um confronto, agora de característica nuclear, entre os Super-Grandes, angustia o nosso presente, sem que a ONU possa fazer grande coisa para deter as ameaças dos poderosos, levando-os a um diálogo racional e amistoso.

Mas, apesar de tudo, é sem dúvida mérito principal da Organização das Nações Unidas o fato de ter ajudado a que pudéssemos, enfim, podido viver quarenta anos em uma outra guerra mundial.

E isto basta para que ela se mostre credora do nosso reconhecimento e digna de nossos aplausos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (RJ — Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

As praias fluminenses transformaram-se, nos últimos anos, em florescentes centros de turismo, atraindo visitantes nacionais e estrangeiros, porque oferecem belas paisagens a contemplar, além de uma transbordante hospitalidade, começando a desenvolver-se a indústria hoteleira, satisfatórios os meios de transportes.

Entretanto, todos esses fatores positivos podem ser prejudicados, na região de Cabo Frio, pela falta de segurança nas suas águas, prejudicadas as condições de navegabilidade, tanto mais quanto oferecem seus serviços centenas de barqueiros sem a mínima prática.

No último verão, ocorreu, naquela faixa marítima, o atropelamento de um diretor da Empresa Erco, por uma lancha não identificada, e o incêndio de uma embarcação no canal Itajuru, mostrando-se, na oportunidade, a ineficiência do Corpo de Bombeiros e da Capitania dos Portos, por falta de equipamento.

O canal de Itajuru é navegável em toda sua extensão, ligando ao mar a lagoa de Araruama, tendo às margens três clubes náuticos, um camping com ancoradouro, um condomínio com sede náutica, dois cais de pesca e cente-

nas de casas com deck, agrupando mais de duas mil embarcações.

Mas, no verão, todos saem com suas lanchas, tornando-se uma aventura navegar no canal, principalmente sem policiamento móvel, como ocorreu no último verão, quando a lancha única da Capitania estava sendo consertada no Rio.

Um sargento munido de binóculos representava a única fiscalização do tráfego marítimo no canal. Munido de um megafone, dedicava-se mais à tarefa de multar as embarcações infratoras do código de tráfego marítimo.

Para fiscalizar os portos próximos, com jurisdição sobre Armação dos Búzios e Arraial do Cabo — locais de grande fluxo de turistas no verão e onde se pratica a pesca — a Capitania dos Portos de Cabo Frio dispõe de apenas um barco a motor, quando seriam necessárias pelo menos três embarcações, além de maior número de pessoas, tanto mais quanto o trabalho burocrático junto às embarcações de pesca absorve, em terra, todo o quadro atual, de cerca de oito militares.

Concluindo, fazemos um apelo às autoridades marítimas fluminenses, no sentido de velar pela maior segurança dos veranistas nas águas de Cabo Frio, colaborando assim com os esforços das autoridades municipais.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Recebi, Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma Exposição de Motivos, dos Srs. Engenheiros Agrônomos, solicitando a equiparação salarial, pois, não se conformam os Srs. Agrônomos com essa discriminação.

Leio o documento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, mas destaco o trecho do mesmo que diz:

"Assim sendo, considerando-se que as Categorias Profissionais de Engenheiro Agrônomo e Médicos Veterinários executam atividades afins e complementares dentro do Ministério da Agricultura, tais como, inspeção e fiscalização agropecuária, solicitamos a complementação dos valores a partir de janeiro do corrente ano, em níveis que ensejam a equiparação salarial de Engenheiros Agrônomos e Médicos Veterinários de modo a eliminar este dualismo salarial que continua persistindo entre estas duas categorias profissionais do Ministério da Agricultura".

Segue a "Exposição de Motivos" e faço um apelo ao Sr. Ministro da Agricultura e Administração que estude esse problema com real carinho. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. GASTÃO MÜLLER EM SEU DISCURSO.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objeto: Equiparação Salarial de Engenheiros Agrônomos a Médicos Veterinários do Ministério da Agricultura.

Os Engenheiros Agrônomos, integrantes desta Categoria Funcional nos quadros do Ministério da Agricultura, vêm através da presente, expor e, adiante solicitar vosso imprescindível apoio para o pleito que segue:

1 — Em 20-12-81, o Exmo. Sr. Ministro da Agricultura em memorável exposição de motivos ao Senhor Presidente da República, encarecia a necessidade de ser reconhecida a excepcionalidade a que se refere o artigo 4º do Decreto nº 86.795 de 28-12-81, para minimizar as distorções salariais da Categoria no Ministério, exposição esta, acolhida pelo Sr. Ministro do Planejamento;

2 — Em atendimento a tal solicitação, o Sr. Presidente da República, em 13-4-82, aprovando o pleito, determinou a vigência de uma Tabela Emergencial, por dois anos, para a solução temporária da questão;

3 — Em 23-4-84, através da Exposição de Motivos nº 121/84, publicada no Diário Oficial da União da mesma data, o Sr. Presidente da República autorizou prorrogação da Tabela Emergencial por mais dois anos;

4 — Na vigência desta prorrogação a categoria Agro-nômica se uniu e posicionou-se pela incorporação definitiva da Tabela aos vencimentos da Categoria Funcional

de Engenheiro Agrônomo, possibilitando que colegas com tempo de serviço suficiente solicitassem sua aposentadoria;

5 — Em 26-12-84, o Decreto-lei nº 2.189, publicado no Diário Oficial da União de 27-12-84, transformando a Tabela Emergencial em Gratificação de Incentivo a Atividade Agronômica, atendeu a reivindicação da Categoria, sem no entanto, equiparar o salário aos dos Médicos Veterinários, de uma vez que, o Decreto-lei nº 2.188 de 26-2-84, publicado no Diário Oficial da União de 27-12-84, criando a Gratificação de Incentivo a Atividade de Médico Veterinário, acarretou assim, mais uma vez, a disparidade salarial bastante significativa entre as duas categorias.

Assim sendo, considerando-se que as Categorias Profissionais de Engenheiros Agrônomo e Médicos Veterinários executam atividades afins e complementares dentro do Ministério da Agricultura, tais como, inspeção e fiscalização agropecuária, solicitamos a complementação dos valores a partir de janeiro do corrente ano, em níveis que ensejam a equiparação salarial de Engenheiros Agrônomo e Médicos Veterinários de modo a eliminar este dualismo salarial que continua persistindo entre estas duas categorias profissionais do Ministério da Agricultura.

Pelos Engs Agrs da DFA/CE.

A Comissão de Representantes.

Engº Agrº Maria Lucimar Magalhães — Engº Agrº Ivo Holanda Costa — Engº Agrº Antonio Pereira Ximenes — Engº Agrº Ana Melyr B. Menezes.

Era o que tinha a dizer.

Gastão Müller.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Concedo a palavra ao nobre Senador César Cals.

O SR. CÉSAR CALS. (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No dia 20 de junho do corrente ano, ocupei esta Tribuna, oportunidade em que denunciei a incidência da pesca predatória do camarão no Estado do Ceará, de modo particular nas costas do Município de Acaraú.

Naquela ocasião, dirigi veemente apelo aos órgãos responsável pelo setor, inclusive ao Ministério da Marinha, no sentido de que, através de uma ação conjunta, procedessem uma fiscalização mais rigorosa, objetivando o fiel cumprimento da vigente Legislação que proíbe, terminantemente, a pesca predatória.

No último dia 09 do presente mês, recebi correspondência do Gabinete do Ministro do Interior, subscrita pelo coordenador de assuntos Parlamentares da mencionada Pasta, confirmado as denúncias por mim anunciamos, conforme expediente informativo da divisão de recursos pesqueiros da SUDENE.

De acordo, Sr. Presidente, com as mesmas informações, a SUDEPE, face a inexistência de embarcações próprias, utilizou um barco alugado tendo flagrado, em fins do mês de maio, a atuação de 07 camaroneiros em plena prática clandestina da pesca de camarões através de arrastões de grande porte.

Valendo-me ainda, Sr. Presidente e Srs. Senadores, das notas fornecidas pela SUDEPE, a área por mim anunciada no discurso anterior, se caracteriza como sendo a foz do Rio Acaraú que, geograficamente, situa-se muito próximo ao estuário de outros dois grandes Rios, quais sejam, o Coreaú, que desagua em frente a praia de comocim — Ce, e o Parnaíba, cuja foz ocorre em frente a Luz Correia — PI. Trata-se de uma vasta área enriquecida pelos nutrientes carreados por esses três Rios, favorecendo o desenvolvimento das formas jovens de vários organismos marinhos de interesse econômico para o Nordeste, onde destaca-se o Camarão, com alta cotação no mercado interno e considerável valor como produto de exportação.

A desenfreada ambição de empresas pesqueiras de grande porte tem trazido enormes prejuízos para a economia cearense, principalmente quando temos conhecimento que a pesca predatória atinge, acintosamente, a praia de Jericoacoara, em Acaraú, que é área de proteção ambiental e onde a população pobre, estimada em 250 famílias, tem na pesca a sua própria sobrevivência.

Lamentavelmente, Sr. Presidente, foram adotadas apenas medidas parciais, as quais não resolvem o grave problema que necessita de soluções definitivas, tendo em vista que a multa imposta a cada barco apreendido é cobrada hoje à Razão de Cr\$ 167.000, quantia irrisória e

que nada significa para os poderosos infratores. Além disso, conforme confessa à SUDEPE, a autarquia não possui um único barco para a fiscalização permanente da pesca em qualquer Estado do Nordeste, o que deixa de ser um condenável desabafo das autoridades governamentais com a sofrida Região Nordestina.

Todavia, Sr. Presidente, tomei conhecimento, através da imprensa, de que o superintendente da SUDEPE já submeteu à consideração do Ministro da Agricultura um estudo propondo a criação imediata dos conselhos estaduais da pesca. A medida, conforme foi publicada, objetiva harmonizar os interesses dos Estados com a política nacional da pesca, com maior ênfase para a pesca artesanal, assegurando às populações de baixa renda o acesso ao Peixe.

Para que se tenha uma idéia, nobres Senadores, sobre a extensão do problema, a própria superintendência da SUDEPE vem denunciando a pesca predatória no Ceará, o que tem também afetado de forma acentuada os estoques de lagosta, tendo sido detectada a presença de mais de mil barcos piratas e clandestinos, que vêm criminalmente roubando as redes de pesca de lagosta pertencentes aos pescadores, além de destruir as lagostas imaturas.

Esperamos, Sr. Presidente, que agora sejam executadas providências mais energicas de amparo à atividade pesqueira artesanal e que realmente a fiscalização funcione permanentemente, com a ajuda da Polícia Federal e do Ministério da Marinha, conforme prometeu o superintendente da SUDEPE.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores,

O livro didático sempre foi um dos meus temas prediletos no conjunto dos pronunciamentos que, como Deputado Federal e como Senador, periodicamente, formulei, abordando problemas básicos de natureza educativa e cultural.

Não poderia, portanto, omitir-me diante das providências tomadas pelo Presidente José Sarney, consubstanciadas no decreto assinado por Sua Excelência, ontem, no Palácio do Planalto, ao ensejo de uma solenidade durante a qual foi instituído o Programa Nacional do Livro Didático que, segundo asseverou o Presidente da República:...“significa a redenção do Livro Didático em todos os seus desdobramentos pedagógicos, sociais e cívicos.”

O acontecimento é digno deste registro especial em face de suas dimensões e extraordinária destinação de utilidade. Assim é que, a partir do próximo ano, 30 milhões de livros serão destinados pelo Governo a todos os alunos das escolas públicas de primeiro grau.

Esse benemérito programa marca o início da erradicação do livro descartável, que passará a ser reaproveitado nos anos subsequentes à sua distribuição.

Nos termos do decreto do Presidente José Sarney, a execução do programa competirá ao Ministério da Educação, através da Fundação de Assistência ao Estudante (FAE), a qual atuará em regime de articulação com as Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além dos órgãos municipais de ensino e associações comunitárias.

Os pais de família e os estudantes de todo o Brasil, principalmente os oriundos das camadas mais pobres, ou de baixa renda, conseguiram, finalmente, ver atendida uma das suas mais antigas e veementes reivindicações, que, de resto, sempre mereceram a minha atenção nos vários discursos que sobre o assunto pronunciei, desta tribuna.

A nova política educacional implantada pelo Chefe da Nação, eliminando o abuso do livro descartável, é um serviço concreto, de inestimável alcance prestado às famílias brasileiras.

Era o registro que eu desejava fazer, neste momento, deixando de alongar-me em considerações a respeito das minúcias do Programa Nacional do Livro Didático porque o assunto, pela sua importância e conteúdo prático, já foi amplamente divulgado.

Congratulo-me com o eminente Presidente José Sarney e com o Ministro Marco Maciel, pelo auspicioso ad-

vento do Programa Nacional do Livro Didático, do qual é lícito esperar os melhores e mais valiosos resultados.

Finalmente solicito a incorporação ao texto destas considerações do Decreto Presidencial, que instituiu o Programa Nacional do Livro Didático. (Muito bem! Palmas!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO.

A INTEGRA DO DECRETO PRESIDENCIAL

“O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e

“Considerando os propósitos de universalização e melhoria do ensino de 1º grau, contidos no Programa ‘Educação para Todos’;

“Considerando a necessidade de promover-se a valorização do magistério, inclusive mediante a efetiva participação do professor na indicação do livro didático;

“Considerando, finalmente, o objetivo de reduzir os gastos da família com educação;

“Decreta:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional do Livro Didático, com a finalidade de distribuir livros escolares aos estudantes matriculados nas escolas públicas de 1º Grau.

“Art. 2º O Programa Nacional do Livro Didático será desenvolvido com a participação dos professores do ensino de 1º Grau, mediante análise e indicação dos títulos dos livros a serem adotados.

“1º A seleção far-se-á por escola, série e componente curricular, devendo atender às peculiaridades regionais do País.

“2º Os professores procederão a permanentes avaliações dos livros adotados, de modo a aprimorar o processo de seleção.

“Art. 3º Constitui requisito para o desenvolvimento do Programa de que trata este decreto, a adoção de livros reutilizáveis.

“1º Para os efeitos deste artigo, deverá ser considerada a possibilidade da utilização dos livros nos anos subsequentes à sua distribuição, bem como a qualidade técnica do material empregado e o seu acabamento.

“2º A reutilização deverá permitir a progressiva constituição de bancos de livros didáticos, estimulando-se seu uso e conservação.

“Art. 4º A execução do Programa Nacional do Livro Didático competirá ao Ministério da Educação, através da Fundação de Assistência ao Estudante — FAE, que deverá atuar em articulação com as Secretarias de Educação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, e com órgãos municipais de ensino, além de associações comunitárias.

“Parágrafo único. A execução prevista neste artigo compreenderá a seleção final, a aquisição e a distribuição do livro didático às escolas da rede pública de ensino de 1º Grau, bem como atividades de acompanhamento e controle do Programa.

“Art. 5º A Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus — Seps, do Ministério da Educação, assistirá a FAE na execução do Programa Nacional do Livro Didático, participando, também, de sua supervisão e avaliação.

“Art. 6º O Programa Nacional do Livro Didático instituído por este decreto entrará em vigor no ano letivo de 1986.

“Art. 7º O Ministro de Estado da Educação expedirá as normas que se fizerem necessárias à execução deste decreto.

“Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

“Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.”

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do projeto de lei da Câmara nº 60, de 1985 (nº 4.990/85, na casa de origem), de ini-

ciativa do senhor Presidente da República, que concede pensão especial ao Padre Virgílio Fistarol (ordem Salesiana), tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 450, de 1985, da Comissão
— De finanças.

— 2 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 204, de 1984 (nº 415/84, na origem), de 12 de novembro de 1984, pela qual o senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Sérgio Fernando Guarischli Bath, Embaixador do Brasil junto à federação da Malásia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao governo de Brunei.

— 3 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a mensagem nº 205, de 1984

(nº 416/84, na origem), de 12 de novembro de 1984, pela qual o senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do senhor Octávio Luiz de Berenguer Cesar, Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad-e-Tobago, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil em Santa Lúcia.

(nº 307/85, na origem), que submete à deliberação do Senado o nome do senhor Celso Monteiro Furtado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto às Comunidades Econômicas Européias.

— 6 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 65, de 1985 (142/85, na origem), de 5 de março do corrente ano, pela qual o senhor presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do senhor Fernando Augusto Buarque Franco Netto, Ministro de segunda classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Repúblida de Cabo Verde.

— 5 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a mensagem nº 127, de 1985

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 133, de 1985 (nº 319/85, na origem), de 20 de junho do corrente ano, pela qual o senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do senhor Fernando Paulo Simas Magalhães, Ministro de primeira classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à delegação permanente do Brasil junto à associação latino-americana de integração.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 45 minutos.)

Ata da 143ª Sessão, em 20 de agosto de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

Presidência do Sr. José Fragelli,

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Alcides Paio — Galvão Modesto — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Heráclito Rolemberg — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Murilo Badaró — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Senhores Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhado à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 92, de 1985

(nº 5.778/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República
Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
— CNDM, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher — CNDM, com a finalidade de promover, em âmbito nacional, políticas que visem a eliminar a

discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País.

Art. 2º O Conselho é órgão vinculado ao Ministério da Justiça, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher compõe-se á de:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Secretaria Executiva.

Art. 4º Compete ao Conselho Nacional dos Direitos da Mulher:

a) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

b) prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito federal, estadual e municipal, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;

c) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher brasileira, bem como propor medidas de Governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;

d) sugerir ao Presidente da República a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;

e) fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

f) promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e estrangeiros, públicos ou particulares, com o objetivo de implementar políticas e programas do Conselho;

g) receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

h) manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

i) desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher.

Art. 5º O Presidente do CNDM será designado pelo Presidente da República dentre os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 6º O Conselho Deliberativo será composto por 17 (dezessete) integrantes e 3 (três) suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído, de forma significativa, em prol dos direitos da mulher e designados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, sendo presidido pelo Presidente do CNDM.

Parágrafo único. 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo será escolhido dentre pessoas indicadas por movimentos de mulheres constantes de listas tríplices.

Art. 7º O CNDM contará com pessoal próprio, constante da Tabela de Empregos criada nos termos da legislação em vigor e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único. O CNDM poderá requisitar serviços de órgãos e entidades da administração direta e indireta, sem perda de sua remuneração e demais direitos e vantagens.

Art. 8º Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do CNDM.

§ 1º O FEDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos, orçamentários e extra-orçamentários, destinados a atender às necessidades do Conselho, inclusive quanto a saldos orçamentários.

§ 2º O Presidente da República, mediante decreto, estabelecerá os limites financeiros e orçamentários, globais ou específicos, a que ficará submetido o CNDM.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, em favor do FEDM, no valor de até Cr\$ 6.000.000.000 (seis bilhões de cruzeiros), destinado a despesas de instalação e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher — CNDM.

Art. 10. Os membros do primeiro Conselho Deliberativo serão nomeados pelo Presidente da República, por sua livre escolha, sendo 9 (nove) Conselheiros para mandato de 4 (quatro) anos e 8 (oito) para mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O Presidente será escolhido dentre os Conselheiros com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 11. A estruturação, competência e funcionamento do CNDM serão fixados em Regimento Interno, aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N° 310, DE 1985

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo Projeto de Lei que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher CNDM, e dá outras providências.

Brasília, 17 de junho de 1985. — **José Sarney.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 270, DE 14 DE JUNHO DE 1985, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

É compromisso da Nova República promover medidas eficazes tendentes a valorizar a atuação da mulher em todos os campos da sociedade brasileira, eliminando, desse modo, qualquer tipo de discriminação que limite sua plena participação.

2. A primeira medida nesse sentido foi adotada com a expedição do Decreto n° 91.227, de 6 de maio de 1985, em que Vossa Excelência constituiu a comissão incumbida de elaborar anteprojeto de lei que "cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher — CNDM".

3. No mesmo decreto, foi dada ao Ministério da Justiça a incumbência de prestar apoio à mencionada comissão e de encaminhar o anteprojeto de que trata, para o oportuno envio ao Congresso Nacional.

4. Por decisão da Comissão, o anteprojeto de lei inicialmente apresentado determinava que o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher — CNDM, seria vinculado diretamente ao Gabinete Civil da Presidência da República. No entanto, atendendo orientação desse órgão, houve por bem este Ministério proceder alteração no art. 2º do mencionado projeto, fixando a vinculação do Conselho ao Ministério da Justiça.

5. Assim sendo, a estrutura básica prevista para o CNDM, de acordo com o documento discutido e aprovado pela Comissão, é composta de um Conselho Deliberativo, uma Assessoria Técnica e uma Secretaria Executiva, nos moldes de outros órgãos colegiados da administração federal. A estruturação, competência e funcionamento do CNDM serão fixados em regimento interno, aprovado por decreto, nos termos do art. 81, V, da Constituição Federal.

6. O Conselho Deliberativo será integrado por dezenove membros e três suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído, de forma significativa, em prol dos direitos da mulher e presidido pelo Presidente do CNDM, todos nomeados pelo Presidente da República.

7. Com o intuito de propiciar ao CNDM maior flexibilidade para a realização de seus objetivos, foi-lhe conferida autonomia administrativa e financeira, bem como prevista a criação de um fundo especial destinado a atender às suas necessidades.

8. Em tais condições, Senhor Presidente, creio haver o Ministério da Justiça cumprido a determinação de Vossa Excelência, contribuindo, assim, para que se dê mais um passo no sentido de tornar concretas as aspirações de igualdade e participação da mulher brasileira.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — **Fernando Lyra**, Ministro da Justiça.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Projeto de Lei da Câmara n° 92, de 1985, que acaba de ser lido, receberá emendas, perante cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 141, item II, alínea b, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a Mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
N° 311, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n° 49, de 1985 (n° 5.565/85, na Casa de origem), de

iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre indenização aos Ministros de Estado.
Sala das Sessões, 20 de agosto de 1985. — **Gastão Müller**
— **Moacyr Duarte** — **Aderbal Jurema.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão, nos termos regimentais, votados após a Ordem do Dia.

A Presidência determina a retirada das matérias constantes dos itens 2 a 6 da Ordem do Dia, da presente sessão, referente à escolha de autoridades.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 60, de 1985 (n° 4.990/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial ao padre Virgílio Fistorol (Ordem Salesiana), tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n° 450, de 1985, da Comissão

— De Finanças.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto vai à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N° 60, de 1985

(N° 4.990/85, na Casa de origem)

(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Concede pensão especial ao Padre Virgílio Fistorol (Ordem Salesiana.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica concedida ao Padre Virgílio Fistorol, da Ordem Salesiana, pensão especial, mensal, equivalente a 3 (três) salários mínimos vigentes no País.

Art. 2º O benefício instituído por esta lei é intransferível e inacumulável com quaisquer outros rendimentos recebidos dos cofres públicos, inclusive pensão previdenciária, ressalvado o direito de opção, e extinguir-se-á com a morte do beneficiário.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União-Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento n° 311, de urgência, lido no Expediente para o Projeto de Lei da Câmara n° 49/85.

Em votação o requerimento de urgência.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 49/85 (n° 5.565/85 na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre indenização aos Ministros de Estado, dependendo de pareceres das Comissões do Serviço Público Civil e de Finanças.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Serviços Públicos Civil, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

N° 504, de 1985

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 49, de 1985 (n° 5.565-A, de 1985, na origem), que "dispõe sobre indenização aos Ministros de Estado".

Relator: Senador Alfredo Campos

De iniciativa do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição, vem a exame desta Comissão Projeto de Lei, dispondo sobre indenização aos Ministros de Estado.

Em Exposição de Motivos ao Senhor Presidente da República, o Senhor Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e o Sénior Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos de Administração esclarecem que o decreto presidencial extinguiu as remunerações indiretas atribuídas aos Ministros de Estado e determinou que todas as despesas de manutenção de imóveis residenciais passassem à conta de seus ocupantes.

Tão elevados eram os gastos com as chamadas mordomias, que ao longo dos anos se descuidou da atualização da remuneração direta dos Ministros de Estado.

Assim, para dar exato cumprimento àquela oportunidade de discussão, a Proposição estabelece que os Ministros de Estado receberão, a título de indenização de despesas funcionais, importância mensal correspondente a 100 (cem) vezes o Maior Valor de Referência decorrente de aplicação do coeficiente de atualização monetária a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n° 6.205, de 1975.

Perante esta Comissão, foi apresentada, no prazo regimental, a Emenda n° 1 (Substitutiva), de autoria do eminente Senador Gastão Müller, que assim justificou a sua proposição:

"O presente substitutivo ao Projeto de Lei n° 49, de 1985, originário do Poder Executivo, enfatiza o caráter transitório da vantagem pecuniária a ser atribuída aos Ministros de Estado, para atendimento de despesas funcionais, ordinariamente emergentes do exercício do cargo no qual se acham investidos.

Prevê, ainda, o substitutivo, além da transitoriaidade da vantagem, que se extinguirá com a instituição de novo sistema remuneratório para o cargo de Ministro de Estado, sua atualização monetária na mesma época e sob as mesmas condições em que forem reajustados os vencimentos dos servidores civis da União.

Registre-se, finalmente, que, em face do articulado sistema de vinculação remuneratória existente, tendo por paradigma os vencimentos daquele cargo, o substitutivo exclui, expressamente, do cômputo desses vencimentos, a vantagem ora instituída."

Como se vê, a propositura do ilustre representante do Estado de Mato Grosso dá maior amplitude ao texto original do Poder Executivo, o que nos leva a propor o seu acolhimento, com a seguinte:

SUBEMENDA N° 1 — CSPC
À EMENDA N° 1 (SUBSTITUTIVO)

No art. 1º da Emenda n° 1 (Substitutivo), onde se lê "a que se refere o art. 2º", leia-se "a que se refere o parágrafo único do art. 2º"

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1985. — **Jorge Kalume**, Presidente eventual — **Alfredo Campos**, Relator — **Fábio Lucena** — **Nivaldo Machado**.

É O SEGUINTE O SUBSTITUTIVO A
QUE SE REFERE O PARECER DA
COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVILEMENDA N° 1
(Substitutivo)

Ao Projeto de Lei da Câmara n° 49, de 1985, que dispõe sobre indenização aos Ministros de Estado.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

"Dispõe sobre vantagem pecuniária, de caráter transitório, atribuída a Ministro de Estado e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Ministros de Estado receberão, para atendimento de despesas funcionais, em caráter transitório, importâncias mensal correspondente a 100 (cem) vezes o maior valor de referência resultante do sistema de atualização monetária a que se refere o art. 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Parágrafo único. A vantagem de que trata este artigo:

I — não se incorporará, para qualquer efeito, aos vencimentos de Ministro de Estado;

II — será atualizada pelo mesmo percentual e na mesma data em que forem reajustados os vencimentos dos servidores civis da União;

III — subsistirá até a instituição de novo sistema remuneratório para o cargo de Ministro de Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Serviço Público Civil conclui pelo acolhimento do substitutivo apresentado pelo nobre Sr. Senador Gastão Müller, com a subemenda que oferece.

Solicito do nobre Senador José Lins o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JOSE LINS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer é favorável ao substitutivo e à subemenda.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto, o substitutivo e a subemenda.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA) Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1985, de autoria do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre indenização aos Ministros de Estado.

A Comissão de Serviço Público Civil do Senado Federal recebeu, nos termos do art. 141, II, b, do Regimento Interno, Substitutivo, ao qual apresentou uma subemenda, o que remete o referido Projeto à Comissão de Constituição e Justiça, conforme disposição regimental expressa no art. 101.

A esta Comissão coube o exame da constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo oferecido. Revelando-se inexistir quaisquer óbices a tais aspectos, nos pronunciamos pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo e da subemenda.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer é favorável ao Substitutivo e à subemenda.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão, em turno único, do Projeto, do Substitutivo e da subemenda.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Substitutivo, que tem preferência regimental, sem prejuízo da subemenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação da subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovados o Substitutivo e a subemenda, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Estando a matéria em regime de urgência, vai-se passar imediatamente à sua apreciação em turno suplementar.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 505, de 1985

Comissão de Redação

Redação do vencido, para o turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1985, (nº 5.565/85, na Casa de origem).

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1985 (nº 5.565/85, na Casa de origem), que dispõe sobre indenização aos Ministros de Estado.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de agosto de 1985.
— Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 505, DE 1985

Redação do vencido, para o turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1985, (nº 5.565/85, na Casa de origem), que dispõe sobre vantagem pecuniária, de caráter transitório, atribuída a Ministro de Estado, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Ministros de Estado receberão, para atendimento de despesas funcionais, em caráter transitório, importâncias mensal correspondente a 100 (cem) vezes o maior valor de referência resultante do sistema de atualização monetária a que se refere o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Parágrafo único. A vantagem de que trata este artigo:

I — não se incorporará, para qualquer efeito, aos vencimentos de Ministro de Estado;

II — será atualizada pelo mesmo percentual e na mesma data em que forem reajustados os vencimentos dos servidores civis da União;

III — subsistirá até a instituição de novo sistema remuneratório para o cargo de Ministro de Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Discussão do substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O substitutivo é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 318, do Regimento Interno.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai-se passar à apreciação do Requerimento nº 312, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 124/85-Complementar.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Aprovado o requerimento, passa-se à discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124/85-Complementar, de autoria do Senador Henrique Santillo, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, modificadas pelas Leis Complementares nºs 38, de 13 de novembro de 1979 e 45, de 14 de dezembro de 1983, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Municípios e Finanças.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Dalla para emitir parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MOACYR DALLA (PDS — ES) Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Lei Complementar, de autoria do Senador Henrique Santillo, dá nova redação ao art. 4º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, modificada pelas Leis Complementares nºs 38, de 13 de novembro de 1979, e 45, de 14 de dezembro de 1983. Altera, ainda, a mesma lei complementar, revogando-lhe o art. 7º, com a modificação introduzida pela Lei Complementar nº 45/83.

A Proposição repete anterior que, aprovada pelo Congresso Nacional, recebeu voto presidencial, cujas razões o autor considera "não suficientemente convincentes".

Na Justificação, o Senador Henrique Santillo afirma que "as aspirações da edilidade nacional foram frustadas com o voto presidencial", persistindo, no seu entender, "os motivos pelos quais nos convencemos da necessidade da modificação da legislação, que avulta o exercício da função de Vereador".

Friza a Justificação que não é justo exigir sacrifício demasiadamente grande daqueles que exercem atividade política no interior, sentindo de perto as graves pressões da comunidade.

É evidente a necessidade de ser estabelecida modalidade capaz de atender aos justos anseios da edilidade nacional. A remuneração dos Vereadores é repulsiva, tornando a atividade política — já sofrida, em si mesma — difícil de ser enfrentada sem alto custo ao patrimônio individual.

O Projeto de Lei Complementar em exame estabelece escalonamento de retribuição financeira ao Edil. Tem por base os subsídios fixados para Deputado Estadual, partindo de 5% nos Municípios com população até cem mil habitantes e chegando a 70% nos Municípios com população superior a um milhão de habitantes.

Na verdade, o escalonamento remunerativo do Edil deve ser estabelecido em bases justas. O Projeto atende ao interesse do Vereador e, por isso mesmo, ao do Município, por quanto possibilitará que o Edil dedique mais tempo à atividade política de buscar soluções para os grandes e graves problemas da Municipalidade.

Somos, portanto, pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, ora submetido à Comissão de Municípios, da qual somos Presidente.

Este é o nosso parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para emitir parecer.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA) — Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O projeto visa, em suma, a eliminar os tetos mínimo e máximo que delimitam a remuneração dos vereadores.

O limite mínimo — 3% do subsídio dos Deputados Estaduais — pode causar impacto danoso aos municípios de renda pouco expressiva, mal dando para pagar a retribuição dos servidores municipais.

Já o limite máximo — 4% da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior — pode causar renumeração além ou aquém do valor dos serviços exigidos do vereador em determinados municípios, onde o trabalho é grande e a renda pequena. A escala prevista no art. 4º já é suficiente, na matéria.

O ponto de vista da Comissão de Finanças, a quem cabe o exame do assunto tão-somente sob o aspecto financeiro, é no sentido de que realmente não se justifica a imposição de limites em função do valor da receita municipal, pois que a renda dos municípios é extremamente variável e alcança valores inesperados, sem vinculação obrigatória com o que seria o trabalho dos vereadores.

Ademais, conforme acentuado na justificação do projeto, a matéria consubstanciada no mesmo foi o objeto

de proposição anterior, aprovada na Sessão Legislativa de 1984 e "estranhamente vetada pelo Senhor Presidente da República por razões não convincentes". Essa informação induz a concluir-se que o Senado Federal já está convencido da procedência da medida.

Por tais razões e, ainda tendo em vista que a proposição satisfaz aos requisitos constitucionais que regulam a matéria, opinamos pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Sobre a Mesa emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 1
(de plenário)

Substitutivo

AO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 124, de 1985 — Complementar

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, modificada pelas Leis Complementares nºs 38, de 13 de novembro de 1979 e 45, de 14 de dezembro de 1983.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, modificada pelas Leis Complementares nºs 38, de 13 de novembro de 1979 e 45, de 14 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A remuneração dos vereadores não pode ultrapassar, no seu total, os seguintes limites em relação à remuneração a que têm direito os Deputados da Assembléia Legislativa do respectivo Estado:

I — nos Municípios com população até 10.000 (dez mil), 4% (quatro por cento);

II — nos Municípios com população de mais de 10.000 (dez mil) a 20.000 (vinte mil) habitantes, 10% (dez por cento);

III — nos Municípios com população de mais de 20.000 (vinte mil) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, 15% (quinze por cento);

IV — nos Municípios com população de mais de 50.000 (cinquenta mil) a 100.000 (cem mil) habitantes, 20% (vinte por cento);

V — nos Municípios com população de mais de 100.000 (cem mil) a 300.000 (trezentos mil) habitantes, 25% (vinte e cinco por cento);

VI — nos Municípios com população de mais de 300.000 (trezentos mil) a 500.000 (quinquzentos mil) habitantes, a 1.000.000 (hum milhão) de habitantes, 55% (cinquenta e cinco por cento);

VII — nos Municípios de mais de 1.000.000 (hum milhão), 70% (setenta por cento);

IX — nas Capitais com população até 1.000.000 (hum milhão) de habitantes, 50% (cinquenta por cento);

X — nas Capitais com população de mais de 1.000.000 (hum milhão) de habitantes, 70% (setenta por cento);

§ 1º A remuneração dos Vereadores dos Territórios do Amapá e Roraima será calculada com base na remuneração dos Deputados às Assembléias Legislativas dos Estados do Pará e Amazonas, respectivamente.

§ 2º A remuneração mínima dos Vereadores será de 4% (quatro por cento) da remuneração do Deputado Estadual, podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no art. 7º.

Art. 2º O art. 7º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, com a alteração da Lei Complementar nº 45, de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada Município, ultrapassar a 4% da receita prevista no orçamento anual.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação oral

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1985. — **Henrique Santillo.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão o projeto e a emenda, em turno único. (Pausa.)

O Sr. Henrique Santillo — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Santillo.

O SR. HENRIQUE SANTILLO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Marcondes Gadelha — Peço a palavra para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha, como Líder do PFL.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB. Como Líder, para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Transitamos este 20 anos da História do Brasil sob o signo da centralização e da hiperconcentração; quer dizer, Sr. Presidente, da descaracterização das partes em favor do todo.

A União, o Poder Central, ocupou, durante esse tempo, a totalidade da cena nacional, em detrimento das Unidades locais de poder, de participação e de autogoverno. Não é de admirar que durante esse tempo o mandado do vereador tenha sido amesquinhado, seja no seu alcance, nas suas atribuições, seja até mesmo na sua remuneração.

Ora, Sr. Presidente, esse modelo se revelou condenável não apenas do ponto de vista político, mas também com relação à sua funcionalidade. Prejudicados foram não só os vereadores, mas, igualmente, os prefeitos e os municípios em geral. (Manifestação das galerias.) Prejudicado foi o interesse local, aquele mais autêntico, mais real, porque o mais próximo da cidadania.

Entendemos que no momento em que o País passa por uma virada histórica, no momento em que o País atravessa a sua transição mais significativa da nossa época, não se pode falar em Nova República, não se pode falar em consolidação de uma democracia verdadeira, sem um reexame do sentido da Federação versus esse processo unitário, que levou a uma homogenização da participação política neste País.

Sr. Presidente, nós nos posicionamos filosoficamente em favor de qualquer atitude que leve a uma descentralização; nós nos posicionamos em favor de qualquer atitude que leve a um fortalecimento da Federação, e neste ponto não há uma atitude mais consentânea, não há uma atitude mais coerente do que tentar fortalecer a vida política local, do que tentar fortalecer o municipalismo, do que tentar fortalecer as câmaras de vereadores. (Manifestação das galerias.)

Se pudesse resumir o que estou dizendo, Sr. Presidente, eu diria que o municipalismo é apenas a democracia trocada em miúdos, e que é da base que se ergue o verdadeiro edifício que nós estamos tentando legar para os que nos sucederão.

Sr. Presidente, historicamente, o município precedeu o Estado, o município nasceu antes que esta organização abrangente viesse a se consolidar através dos séculos. Não é à-toa que os latinos chamavam de *Civitas* a cidade, quer dizer, o lugar da cidadania, o lugar onde se exerce, em sua plenitude, os direitos e as prerrogativas do cidadão de reger e de buscar os seus próprios destinos.

Por essas razões, Sr. Presidente, nós nos posicionamos em favor deste substitutivo e não a falar em que venha a se forçar, com isso, o orçamento dos municípios, porque esta é apenas uma etapa de outras conquistas, Sr. Presidente; nós queremos, (Manifestação das galerias.) em curto prazo, que também haja uma reforma tributária digna, onde os interesses locais sejam efetivamente privilegiados, e temos absoluta certeza de que o conseguiremos em curto espaço de tempo. (Manifestação das galerias.)

Sr. Presidente, esse é apenas um primeiro passo, vamos dá-lo com a maior celeridade possível. (Muito bem! Palmas. Manifestação das galerias.)

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre senador Murilo Badaró, como Líder do PDS, para discutir.

O SR. MURILLO BADARÓ (PDS — MG. Como Líder, para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Casa tem conhecimento de que, por algumas razões de natureza política, estávamos em processo de obstrução, em decorrência da impossibilidade de cumprimento de acordo estabelecido antes do recesso.

Hoje, pela manhã, fui procurado pelo Secretário da União Nacional dos Vereadores, que me colocava a justiça do pleito a fim de que pudéssemos, ainda hoje, votar a urgência, e, consequentemente, o projeto e o substitutivo do Senador Henrique Santillo. Face à importância notória da matéria em exame, e depois de consultas à Bancada do PDS no Senado, a Liderança entendeu de cancelar o processo de obstrução, para que pudéssemos, nesta noite, prestar aos vereadores do Brasil a mais plácida, talvez das homenagens à que eles têm direito, pelo muito que realizam nesses perdidos rincões da Pátria, em favor da democracia e do desenvolvimento nacional. (Manifestação das galerias.)

Talvez, Sr. Presidente, seja eu nesta Casa o único Parlamentar que tenha tido a glória de visitar todos os municípios de um Estado no caso, de Minas Gerais; visitei todos os seus 722 municípios. E, acentuo mais, em quase todos eles o recinto que me foi reservado para as palestras para os debates para a troca de impressões sobre os problemas locais, problemas regionais e problemas mineiros, foi o plenário da Câmara de Vereadores. Por essas razões e, sobretudo, dando sentido a uma posição que perdi, há muitos anos, com relação à importância do municipalismo — embora não seja hora, Sr. Presidente, de tecermos considerações doutrinárias sobre esse tema, — mas, em todas as tribunas por que passamos, temos tido a oportunidade de defender a necessidade de fazer do municipalismo a verdadeira pedra de toque de um federalismo que responderá hoje, amanhã e para sempre pelo futuro e felicidade política do Brasil.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MURILLO BADARÓ — com muita honra, nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — Só podem falar os representantes dos Partidos, e como sou nesta Casa um Senador sem Partido, ave sem ninho, e como todos os outros Partidos já se manifestaram, eu mé valho da benevolência de V. Exª para manifestar o meu voto favorável ao projeto que ora se discute. (Manifestação das galerias.)

Mas, Sr. Presidente, para que possamos caminhar rapidamente para deliberação daquilo que é fundamental, ou seja, o substitutivo que assegura a fixação da remuneração dos Vereadores brasileiros em níveis compatíveis com a importância e o significado da missão que exercem, vou apresentar, em nome do PDS o nosso apoio, amparo amplo e total a essa proposição de lei, para que ela, em se transformando em lei, após a sanção, possa representar a verdadeira carta de alforria das Câmaras de Vereadores do Brasil, dos seus componentes, a fim de que eles tenham independência, tranquilidade, segurança, para que possam desempenhar com altivez de sempre, com a dignidade de sempre, e, sobretudo com a independência que se faz necessária, para que continuem cumprindo o seu dever.

O Senado resgata, nesta noite, um preito de justiça e uma dívida com esses milhares de brasileiros pelos rincões perdidos de nossa pátria, trabalham pelo desenvolvimento nacional. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Encerrada a discussão, com emenda, estando a matéria em regime de urgência, as comissões proferirão seus pareceres imediatamente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado para proferir parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o substitutivo.

O SR. NIVALDO MACHADO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Dalla para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MOACYR DALLA (PDS-ES. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Depois dos esclarecimentos e da judicosa explanação do eminente Senador Henrique Santillo, nós, da Comissão de Municípios, somos francamente favoráveis à aprovação do substitutivo, pois que, nos parece que não fere, não arranca mesmo, a qualquer dispositivo constitucional.

Somos pela sua integral aprovação, Sr. Presidente. É este o nosso parecer. (Palmas!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB-PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Comissão de Finanças, pela qual falo no momento, opina favoravelmente à aprovação do substitutivo, e recomenda que o Plenário adote o projeto substitutivo apresentado, também, pelo Senador Henrique Santillo.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo de Plenário. Os demais pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à votação do substitutivo que tem preferência regimental que nos termos do inciso II, letra "a", do art. 322 do Regimento Interno depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo nominal.

Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a votação será feita pelo processo simbólico.

Em votação.

O Sr. Gastão Müller — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller, para encaminhar a votação, como Líder.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB-MT. Como Líder, para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O assunto em pauta já foi muito bem debatido pelos Senadores Marcondes Gadelha, Murilo Badaró, Nelson Carneiro, Nivaldo Machado, Moacyr Dalla, Henrique Santillo e Hélio Gueiros e, tenho a certeza que será debatido e esclarecido, pelo brilhante Senador Carlos Chiarelli, Líder do Partido da Frente Liberal.

Como Líder em exercício do PMDB quero declarar que meu Partido votará pela aprovação do substitutivo do Senador Henrique Santillo. (Palmas.)

O que representa o vereador já foi muito bem esclarecido, não quero repetir os mesmos pensamentos e as mesmas idéias, só quero testemunhar para os vereadores aqui presentes que fui eu que, como Deputado Federal durante 12 anos, apresentei o primeiro projeto criando no Brasil o Dia do Vereador. Por circunstâncias acima da minha força o projeto não foi aprovado na Câmara, depois foi rerepresentado por um Deputado Federal de Mato Grosso, Chamado Airton dos Reis, que também não foi feliz na sua proposição. Mas, o nosso desejo veio a ser consagrado, através de um projeto do nosso eminente colega, Senador Passos Pôrto. De modo que me sinto realizado quando tenho a primeira oportunidade de homenagear de uma forma cabal e definitiva no Brasil essa figura magistral do político, que é o vereador, base sobre a qual se ergue toda a vida política nacional.

Meus amigos vereadores, Srs. Senadores, o PMDB vota pela aprovação do projeto. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Chiarelli, como Líder do PFL.

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS. Como Líder, para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, e Srs. Senadores:

Não cabe maior consideração sobre a matéria depois de tantas intervenções brilhantes, lúcidas, pertinentes e, sobretudo, uniformes dos ilustres Senadores com assento nesta Casa. Gostaria apenas de registrar e ressaltar que a posição da Bancada do Partido da Frente Liberal, em homenagem ao princípio da descentralização, em respeito ao princípio do Federalismo, por preceço ao município e, sobretudo, na valia permanente da retomada crescente das prerrogativas do Legislativo que se inicia na célula básica que é o município e através de um instrumento que deve ter preservada, crescentemente, sua autonomia que é a Câmara Municipal, a posição da nossa Bancada é de absoluta solidariedade ao substitutivo preconizado pelo Senador Henrique Santillo.

Por isso a Bancada do Partido da Frente Liberal vota a favor da proposta. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o substitutivo, em Turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto. A matéria vai à Comissão de Redação a fim de redigir o vencido para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 506, de 1985

Comissão de Redação

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1985 — Complementar.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1985 — Complementar, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, modificada pelas Leis Complementares nºs 38, de 13 de novembro de 1979 e 45, de 14 de dezembro de 1983.

Salão de Reuniões da Comissão, 20 de agosto de 1985.

— Martins Filho, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 506, DE 1985

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1985 — Complementar.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, modificada pelas Leis Complementares nºs 38, de 13 de novembro de 1979 e 45, de 14 de dezembro de 1983.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, modificada pelas Leis Complementares nºs 38, de 13 de novembro de 1979 e 45, de 14 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A remuneração dos vereadores não pode ultrapassar, no seu total, os seguintes limites em relação à remuneração a que têm direito os Deputados da Assembléia Legislativa do respectivo Estado:

I — nos Municípios com população até 10.000 (dez mil) habitantes, 4% (quatro por cento);

II — nos Municípios com população de mais de 10.000 (dez mil) a 20.000 (vinte mil) habitantes, 10% (dez por cento);

III — nos Municípios com população de mais de 20.000 (vinte mil) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, 15% (quinze por cento);

IV — nos Municípios com população de mais de 50.000 (cinquenta mil) a 100.000 (cem mil) habitantes, 20% (vinte por cento);

V — nos Municípios com população de mais de 100.000 (cem mil) a 300.000 (trezentos mil) habitantes, 25% (vinte e cinco por cento);

VI — nos Municípios com população de mais de 300.000 (trezentos mil) a 500.000 (quinquenta mil) habitantes, 35% (trinta e cinco por cento);

VII — nos Municípios com população de mais de 500.000 (quinquenta mil) a 1.000.000 (hum milhão) de habitantes, 50% (cinquenta por cento);

VIII — nos Municípios de mais de 1.000.000 (hum milhão) de habitantes, 70% (setenta por cento);

IX — nas Capitais com população até 1.000.000 (hum milhão) de habitantes, 50% (cinquenta por cento);

X — nas Capitais com população de mais de 1.000.000 (hum milhão) de habitantes, 70% (setenta por cento);

§ 1º A remuneração dos Vereadores dos Territórios do Amapá e Roraima será calculada com base na remuneração dos Deputados às Assembleias Legislativas dos Estados do Pará e Amazonas, respectivamente.

§ 2º A remuneração mínima dos Vereadores será de 4% (quatro por cento) da remuneração do Deputado Estadual, podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no artigo 7º.

Art. 2º O artigo 7º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, com a alteração da Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada Município, ultrapassar a 4% (quatro por cento) da receita prevista no orçamento anual.”

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Estando a matéria em regime de urgência, passa-se imediatamente a sua apreciação, em turno suplementar.

Em discussão o substitutivo, em turno suplementar.

(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Sem emendas, o substitutivo é considerado definitivamente aprovado, nos termos do art. 318 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados. (Palmas da galerias.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em torno único, do Requerimento nº 307, de 1985, do Senador José Ignácio Ferreira, solicitando tramitação conjunta para os Projetos de Lei do Senado nºs 102, de 1983, 6, 131 e 146, de 1984, de autoria, respectivamente, dos Senadores Jutahy Magalhães, Carlos Chiarelli, Fernando Henrique Cardoso e Pedro Simon, que modificam a política salarial.

2

Votação em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1980, de autoria do Senador Lázaro Bar-

boza, que acrescenta alínea ao art. 2º do Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, que dispõe sobre a inclusão de Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória, nos sistemas de ensino do País, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 435 a 437, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, favorável;

— de Educação e Cultura, favorável; e

— de Finanças, favorável.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1983 (nº 4.093/80, na Casa de origem), revogando o art. 22 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, que estabeleceu normas para a recuperação econômica das atividades da Marinha Mercante, dos portos nacionais e da Rede Ferroviária Federal, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 147 e 148, de 1985, das Comissões:

— de Legislação Social; e

de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

4

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1980, de autoria do Senador Afonso Camargo, que veda a prática do pugilato a menores de 18 anos e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 138 a 141, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Legislação Social;

de Legislação Social, favorável ao projeto, nos termos do substitutivo que apresenta; e

de Educação e Cultura, favorável ao projeto e contrário ao substitutivo da Comissão de Legislação Social.

5

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1980, do Senador Pedro Simon, que estabelece prazo para lançamento de novos modelos e marcas de automóveis nacionais e veículos afins e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 577, de 1981, da Comissão:

— de Economia, favorável. e

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1980, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, dispondo sobre o funcionamento das clínicas que menciona, tendo

PARECERES, sob nºs 821 a 823, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Saúde, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 42 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 137, de 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 012910 85 6. Resolve aposentar, voluntariamente, Heber de Macedo Godinho, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, inciso IV e V, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58/72, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, artigo 3º, da Resolução SF nº 13, de 1985, com proventos integrais, acrescidos de 20%, e a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos IV e V e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58/72, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º, da Resolução SF nº 13, de 1985, com proventos integrais, acrescidos de 20%, e a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 20 de agosto de 1985. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 138, de 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 012885 85 1. Resolve aposentar, voluntariamente, Ignez de Albuquerque Seve Gomes, Adjunto Legislativo, Classe "Única", Referência NS-14, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos III e V e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, com proventos integrais, correspondentes ao vencimento da Classe "Especial", Referência NS-18, e a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 141, de 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 013114 85 9. Resolve aposentar, voluntariamente, Ignez de Albuquerque Seve Gomes, Adjunto Legislativo, Classe "Única", Referência NS-14, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos III e V e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, com proventos integrais, correspondentes ao vencimento da Classe "Especial", Referência NS-18, e a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 20 de agosto de 1985. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 142, de 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 012263 85 0. Resolve aposentar, voluntariamente, Deóclito Barreto Vinhas, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, inciso IV e V, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, com proventos integrais, acrescidos de 20%, e a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 20 de agosto de 1985. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 143, de 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 011582 85 5. Resolve aposentar, voluntariamente, Ruy Emanoel de Azevedo Pompeu, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, inciso IV e V, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, com proventos integrais, acrescidos de 20%, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 20 de agosto de 1985. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.